



3198547



00135.200036/2022-80



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 5/2022

PROCESSO Nº 00135.200036/2022-80

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Logística, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/10/2022

Horário: 9:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de automóveis por Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente,

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de garantia ou validade*;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.0.1. no país;
 - 7.26.0.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.0.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.0.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade

fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro*

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo -----
------	--

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--	---

SG =	Ativo Total
	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	----- Passivo Circulante

9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica:**

9.14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.14.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar para cada item (SUV ou SEDAN de maior ou menor porte), registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no Termo de Referência.

9.14.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.14.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido no Termo de Referência.

9.14.5. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.14.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.14.7. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

9.14.8. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá

ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.22.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação conforme condições constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias , contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (SEI), para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.**

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no

art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfdh> poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: licitacao@mdh.gov.br, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 25.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.12.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

Brasília - DF , de setembro de 2022.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3198547** e o código CRC **10857851**.



3171501



00135.200036/2022-80



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORTALECIMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS
 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, Torre-A, 8º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.200036/2022-80

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de automóveis por Registro de Preços, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL	VALOR ESTIMADO ACEITÁVEL UNITÁRIO	
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A deste TR	461743	Unidade	*	163	100	263	R\$ 132.329,71	R\$
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR	483944	Unidade	1.784	*	*	1.784	R\$ 102.478,29	R\$

1.2. O objeto foi fracionado em 2 (dois) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo ao conjunto da contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), pois a aquisição é para atendimento de amplitude nacional, onde para a tender às demandas dos inúmeros Municípios nos inúmeros locais de entrega, compreendendo uma logística complexa gestão contratual, para ser atendida por EPP ou ME, considerando a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.

1.3. Quanto ao item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR, justifica-se tendo em vista que ao longo dos anos e até 2020, a experiência nas aquisições do item cadeirinha mostrou-se inviável quando a aquisição proposta posicionou o item isoladamente, resultando em item fracassado ou deserto, uma vez que os fornecedores, em sua maioria de microempresas e as empresas de pequeno porte, não dispunham de uma logística capaz de atender ao Programa de Equipagem que tem sua amplitude em todos os 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) Municípios Brasileiros, e quando se obtinha um ou outro interessado, o preço do produto era sobremaneira onerado pelo custo do frete.

1.3.1. Já quando associado à aquisição de veículo, experimentada à partir de 2021, a aquisição do acessório cadeirinha para transporte de crianças logrou êxito na aquisição e logística, dando maior confiabilidade no processo de aquisição vinculado ao bem veículo, uma vez que o fornecimento de veículo subentende-se e se comprova pela prática, tratar-se de médias a grande empresas com potencial logístico mais sofisticado, de modo a atender qualquer um dos 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) Municípios Brasileiros. Desta forma, a junção dos itens veículos e cadeirinha fez com que fosse atingido o objetivo maior, que é entregar os itens do kit, atendimento as necessidades dos Conselhos Tutelares.

1.4. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.

1.5. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do [Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015](#):

"Art. 10 (...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

1.6. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, considerando que a configuração das entregas dos objetos são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

1.7. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.

1.8. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato e será prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

2.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

2.4. A aquisição de automóvel para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo [Decreto nº. 10.883, de 6 de dezembro de 2021](#), bem como em seu em seu Regimento Interno [Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022](#), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.6. Para formalizar as doações aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH, e os Municípios Donatários dos bens.

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)

2.7. De início, cabe ressaltar que, conforme prevê o art. 37, XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), salvo casos específicos, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. No mesmo entendimento e de forma regulamentar, prescreve o art. 17, § 4º da [Lei nº 8.666, de 1993](#), que a doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

2.8. Nesse sentido, a justificativa da necessidade da aquisição do bem, em tela, para doação, encontra-se, especialmente, na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a proteção integral da criança e é a afirmação da sociedade de que a criança e o adolescente devem ser absolutamente priorizados, garantindo-lhes, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, **a preferência na formulação e na execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos** (ECA – art. 4º, parágrafo único, “c” e “d”).

2.9. A norma estatutária dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2.10. Dispõe ainda que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabelece como diretrizes dessa política de atendimento a (i) sua municipalização e a (ii) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

2.11. Para instrumentalizar o cumprimento desses direitos, de forma a assegurá-los às crianças e aos adolescentes, o próprio ECA estabeleceu o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade desse zelo.

2.12. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o ECA, está inserido na [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no [Decreto nº. 10.883, de 6 de dezembro de 2021](#) (2904539), bem como em seu em seu Regimento Interno [Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022](#) (2904540), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.13. A Lei fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da criança e do adolescente. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA.

2.14. Por sua vez, o Decreto incumbe à SNDCA, dentre outras competências, as de (i) coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do Plano Decenal e Planos temáticos voltados ao segmento criança e adolescente, e de (ii) fortalecer e qualificar a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

2.15. O planejamento da ação governamental para a execução de parte dessas competências está expresso no [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#) (2703486), que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH.

2.16. O Pró-DH foi instituído com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos (i) das famílias, (ii) das crianças, dos adolescentes e dos jovens, (iii) das mulheres, (iv) das pessoas idosas, (v) das pessoas com deficiência, (vi) da população negra e (vii) dos povos e das comunidades tradicionais.

2.17. Enquanto ação governamental, ao Pró-DH é atribuído especificamente esse arranjo organizacional, isto é, ao Ministério e suas Secretarias Nacionais, incluída a SNDCA.

2.18. O Programa tem como objetivos, (i) modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa desses direitos, (ii) ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos, e (iii) colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.19. Estabelece ainda que os Conselhos Tutelares poderão dele participar.

2.20. Nesse sentido, considerando que, de acordo com o art. 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, transcritos a seguir, o Conselho Tutelar é executor de atribuições definidas em Lei Federal, órgão integrante da administração pública municipal sendo que atuação se insere no âmbito do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, constante do Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, fica atendido o disposto no art. 12, do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), que prevê a doação de bens móveis adquiridos pela União autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias, fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, vejamos:

"art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

2.21. Acrescente-se que os bens doados, ainda, conforme art. 12, do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), transcrito a seguir, terão seus respectivos tombamentos feitos diretamente no patrimônio do donatário:

"art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente."

2.22. Deste modo, esse extenso marco normativo acima mencionado e, em especial, o arranjo institucional conferido pelo legislador à forma de instrumentalizar sua execução, estão a justificar a inequívoca presença do interesse público requerido no § 4º do art. 17 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), na realização da doação de bens móveis pelo Ministério na forma proposta e, mais adiante, a presente análise demonstrará que a escolha do Donatário em tela está norteada por interesse público, não estando dirigida à satisfação de interesse particular, mas sim, da política pública.

2.23. A ação de equipagem também encontra-se prevista no PPA 2020-2023 (2703489), na Guia de Emendas ao OGU 2022 (2803017) e Proposta da Guia de Emendas ao OGU 2023 (3091207). Os bens móveis disponibilizados por meio do programa de equipagem permitem diferentes composições e valores, adequados às necessidades dos Conselhos Tutelares, conforme segue:

- **Opção 1** – composto por: 1 (um) veículo, acompanhado por 1 (uma) cadeira automotiva para transporte de crianças; 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" e 1 (um) ar-condicionado portátil.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 2** - (conjunto de acessórios) – 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" e 1 (um) ar-condicionado portátil.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 3** (conjunto completo) – composto por 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" e 1 (um) ar-condicionado portátil.

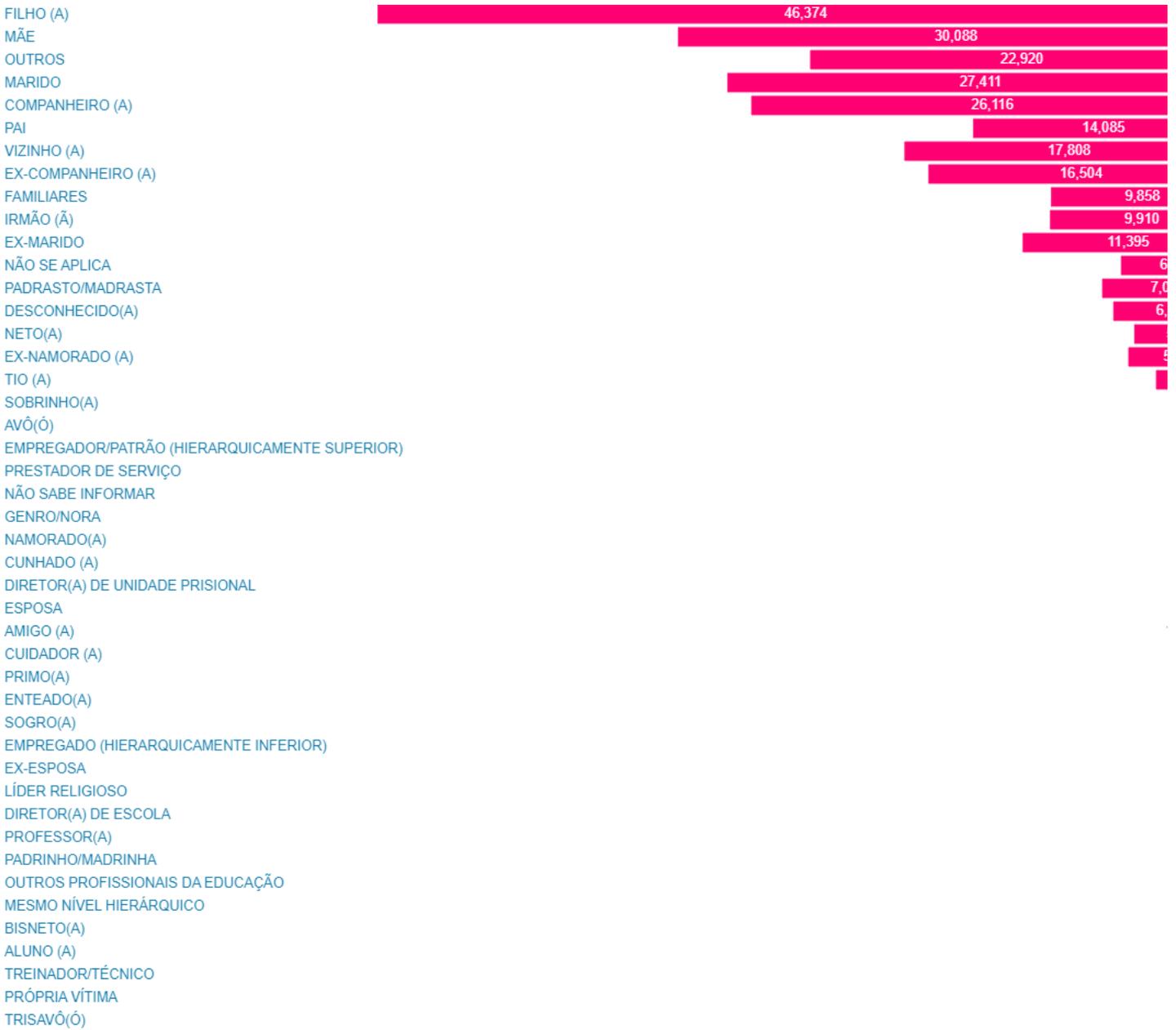
* Esse conjunto é adquirido pelo valor estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 4** – Composto por 1 (um) celular por Conselho Tutelar por ocasião da implantação do serviço tri dígito 125 (Disque Conselho Tutelar).

*Esse bem é adquirido pelo valor estimado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

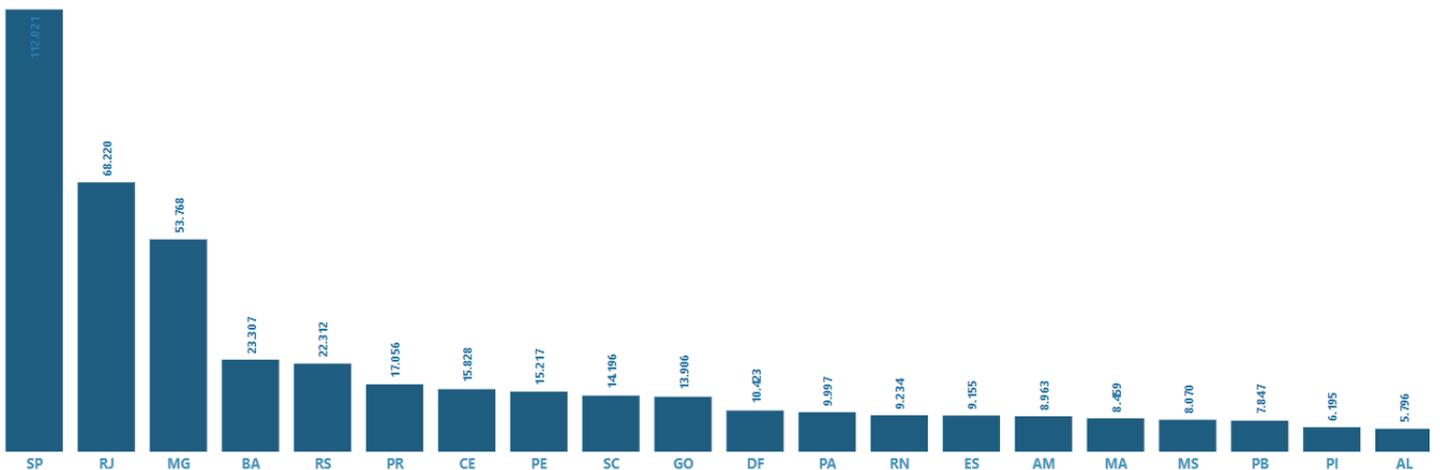
2.24. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares. Em 2022 esse compromisso torna-se ainda mais relevante, tendo em vista a pandemia declarada já no ano de 2020 em decorrência do novo corona vírus, SARS-CoV -2, o Covid-19, que persiste até os dias atuais, que levou e tem levado os cidadãos à quarentena. O isolamento social teve como efeito colateral perverso trancar crianças e adolescentes com aqueles que, não raramente, violam seus direitos.

2.25. Os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, demonstram através de denúncias recebidas pelo Disque 100 que maior parcela das violências são cometidas por parente de grau mais próximo na relação suspeito X vítima, entre eles mãe/pai/padrasto/mãe, irmãos, tios e avós, como se observa no gráfico abaixo, equiparando os dados referente aos anos de 2020 e 2021, onde em 2020 foram registradas 153.183 denúncias e em 2021, esse número mais que dobrou, 308.694 denúncias, correspondendo a 101,51% a mais de denúncias que no ano anterior, e conseqüentemente, 1.616.507 violações para os dois períodos, sendo que o sexo feminino apresenta maior número de vítimas:



2.26. Conselhos Tutelares adequadamente equipados e preparados para atuar imediatamente em casos de denúncia são essenciais para que a violação cesse o mais rápido possível e sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de garantir todos os direitos da vítima, e é em virtude desse papel tão importante e relevante desse órgão, que a política pública de equipagem dos Conselhos deve ser considerada prioritária. Como não há previsão no orçamento discricionário deste MMFDH para aquisição de equipamentos para suprir a totalidade do déficit estrutural dos Conselhos Tutelares, busca-se suprir tal necessidade de recursos através de Emendas Parlamentares.

2.27. Até 2021, a estimativa de aquisição era determinada pela média dos recursos disponibilizados em anos anteriores, mas em 2022 estamos considerando que há maior premência, tendo em vista que os efeitos da pandemia estão sendo sentidos ainda por um longo período. De acordo com dados fornecidos pelo Disque 100, o primeiro no ano de 2021 registrou mais de 100% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2020, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz. Abaixo, segue o número de denúncias e violações registradas por unidade da Federação, onde o Estado de São Paulo se desponta nas denúncias com 112.021 e Roraima com 875, menor número:



2.28. Ademais, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, corrobora e eleva esses números, visto que em 2021 recebeu registro de 241.583 atendimentos, conforme demonstrado na planilha (2791451). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.29. A ação de equipagem dos Conselhos Tutelares é potencializada pelos esforços envidados junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias, com fins de equipagem dos mesmos.

2.30. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, grande parte das atividades realizadas são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera uma necessidade para que cada sede tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências, decorrendo daí o fundamento de utilização do bem para o uso e os fins de interesse social.

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)

2.31. Inicialmente, é importante ressaltar que o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa ([Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#)) aduz ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, dentre outros direitos fundamentais. Destaca-se que a garantia de prioridade compreende, dentre outros incisos igualmente relevantes, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

2.32. Ademais, o Estatuto mencionado prevê, em seu artigo 20, como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa, o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a sua peculiar condição de idade. Em seguida, o artigo 21 do normativo legal citado preceitua que o Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Acrescentou o artigo mencionado, em seu §1º, que os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas e comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para a sua integração à vida moderna.

2.33. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, está inserido na [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no [Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021](#) (2904539), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Lei em comento fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa idosa. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI. O referido Decreto, ainda, incumbe à SNDPI, dentre outras competências, desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como, coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa.

2.34. Registre-se que cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Assim, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Decreto nº 10.509/2020 - PRÓ-DH (2703486), que dispõe sobre o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos:

Art.3º São objetivos do Pró-DH:

I- modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II- ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III- colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.35. A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos.

2.36. A doação para os **Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa** é de uso exclusivo e sua composição é:

- **Kit Completo:** um veículo 0km; três computadores com webcams; um projetor de imagem; um televisor; uma impressora; uma caixa acústica; e um bebedouro.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** e entregue para cada Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

2.37. As ações de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa encontram-se previstas, também, no PPA 2020-2023 (2703489) e no Guia de Emendas ao OGU 2022 (2803017), e consistem no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de conselhos municipais e estaduais que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, de modo a garantir atendimento qualificado das demandas por proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa nos municípios e nas unidades federativas.

2.38. Portanto, as referidas doações visam o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 06 de outubro de 2020, regulamentado pela Portaria MMFDH nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (2904541) e previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.39. A equipagem desses conselhos, garante o atendimento das pessoas idosas, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo. A entrega do kit é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com essa infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

2.40. Os itens que compõem a equipagem fazem parte de "kits" adquiridos majoritariamente por meio de emendas parlamentares consignadas no orçamento do Ministério.

2.41. As ações de equipagem remetem a exercícios anteriores a 2017, quando executada pela então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na doação aos Conselhos Tutelares de um kit composto de: 1 veículo 4x2; 5 computadores; 1 impressora; 1 refrigerador; 1 bebedouro. A partir do exercício de 2017, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial também aderiram às ações de equipagem com itens similares. Desde então o Ministério vem promovendo a captação das emendas parlamentares, de forma estratégica e planejada, com objetivo de alocar recursos materiais à entidade atuantes nas suas diversas áreas finalísticas.

2.42. De acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da então Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 conjuntos de equipagens para o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 26 para as capitais brasileiras. As doações desses equipamentos se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, de 2016. Após essa política, a SNDPI recebeu em 2018 recursos de emendas parlamentares para a equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 municípios. Em 2019, 02 novos Conselhos foram atendidos com recursos da SNDPI. Em 2020, mais 43 municípios foram beneficiados com recursos de emendas parlamentares e em 2021, 57 novos municípios foram beneficiados com emendas parlamentares para o recebimento da equipagem.

2.43. Assim, considerando as informações mencionadas acima, foi possível atender, até o momento, cerca de 172 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa existentes em todo país.

2.44. Cabe registrar que, ao final do ano de 2020, começou-se um estudo na ampliação de criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, já que, naquele momento, percebia-se um modesto número de conselhos existentes se comparados ao número de municípios brasileiros (5.570). No início de 2021, a partir do diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, verificou-se que de 5.570 municípios apenas cerca de 2.000 estavam com seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em atividade. Dos 26 estados e Distrito Federal, 14 ainda não possuíam Fundo Estadual do Idoso e apenas 721 fundos municipais foram cadastrados em 2020, na base da Receita Federal.

2.45. Diante desse diagnóstico, percebeu-se a necessidade urgente de se investir em ações e políticas que tivessem por finalidade a criação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais e Estaduais, uma vez que são pilares para o desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas à população idosa. Assim, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa construiu o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, que consiste basicamente na criação e atuação de novos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, como também a implementação das políticas da pauta, para que em cooperação com Estados e Municípios pudessem promover políticas estratégicas para melhorar a qualidade de vida da população idosa, envolvendo o cuidado e a proteção.

2.46. O referido Pacto está estruturado em cinco principais ações:

1. Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional;
2. Ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas;
3. Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa;
4. Criação do Fundo Estadual e Municipal do Idoso; e
5. Criação da Rede de Cuidados e Proteção.

2.47. O Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, é um importante instrumento de fortalecimento das políticas voltadas à pessoa idosa e, consequentemente, de promoção a um envelhecimento mais ativo, saudável e digno.

2.48. Como fruto dessa ação, no início de 2022, observa-se um crescente aumento do número de conselhos ativos (2.336) e de conselhos existentes (3.312), dentre eles, ativos e inativos, conforme dados divulgados na Plataforma Participe +Brasil (2904543), no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>, e estima-se ainda uma ampliação na criação ou reativação dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas inativos, e consequentemente, um aumento na demanda de equipagem e de modernização da infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa nesses Conselhos.

2.49. Desta feita, para instrumentalizar o cumprimento dos direitos supracitados e as atribuições que lhe compete, a SNDPI publicou, em 07/03/2022, o Edital de Chamamento Público nº 07/2022 (2904545) do Programa de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa - Pró-DH, programa esse que tem por objetivo o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, considerando que se trata de Órgão de Representação da Pessoa Idosa e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas que visem impulsionar o comprometimento permanente com ações governamentais e não governamentais voltadas à questão da pessoa idosa, com vistas na garantia do acesso aos direitos fundamentais da pessoa idosa, nesse sentido, a equipagem desses conselhos, garante o atendimento da população idosa, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa.

2.50. Nessa toada, as ações de equipagem permanecem como entregas deste Ministério sendo necessário o início de novos processos licitatórios para dar continuidade à aquisição dos bens que compõem os "kits", além do monitoramento das atividades desenvolvidas, visando seu constante aperfeiçoamento.

2.51. Nesse sentido, considerando a demanda existente e a necessidade de ter que transportar pessoas idosas, em sua maioria, com mobilidade reduzida, além dos conselheiros e seus respectivos familiares, pertencentes pessoais dos atendidos (como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, entre outros) e materiais de outra natureza (como publicações e instrumentos de divulgação), verifica-se a importância da disponibilidade de um veículo com amplo espaço interno e com medidas de abertura e capacidade, principalmente do porta-malas, que acolham as particularidades dos atendimentos, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR)

2.52. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão do Governo Federal pertencente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tem como desígnio a articulação das políticas públicas voltadas à população negra e aos Povos e às Comunidades Tradicionais, com o enfoque na política transversal, considerando as múltiplas facetas da realidade de grupos e povos historicamente em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido a SNPIR é responsável pela formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas e negra e nos estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância.

2.53. Ademais é mister salientar que a SNPIR possui o SINAPIR (**Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial**) instituído pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, onde constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância. A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao sistema contribui nos processos de criação e fortalecimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial no âmbito regional e local, desenvolvendo esta política pública nacionalmente. Desta forma, o sistema conta atualmente com 202 (duzentos e duas) adesões, com a expectativa de mais 70 (setenta) adesões ainda neste exercício.

2.54. Um dos objetivos da SNPIR integra a necessidade de apoiar os municípios e estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Com o fortalecimento, bem como a estruturação mínima dos conselhos e órgãos de PIR, esta Secretaria visa contribuir para que atinja a eficiência e eficácia no funcionamento destes órgãos, conforme art. 12, do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, onde coordena e articula políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial.

2.55. Nesta toada, a ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços e equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), os quais, muitas das vezes, não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seus públicos alvos para que possam executar suas missões com excelência, expressas e idealizadas no âmbito do Governo Federal.

2.56. Com relação aos Veículos, informa-se que irão compor o Kit de Equipagem e farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização. Com os citados equipamentos possibilitará uma melhoria nas condições de prestação de serviços pelos órgãos de Promoção da Igualdade Racial - PIR, proporcionando condições mais adequadas de funcionamento e infraestrutura, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade.

2.57. Por fim, cabe ressaltar que à ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (2946300) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (2946362). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

- **Opção 1:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) Automóvel SUV.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 132.329,71 (cento e trinta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

- **Opção 2:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) automóvel SUV, 5 (cinco) Computadores, 1 (uma) Impressora, 1 (um) Refrigerador, 1 (um) Bebedouro e 1 (uma) TV Smart "50".

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 164.490,94 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2968045), apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

Quantidades SNDCA

5.1. O [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulado pela [Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021](#), devidamente alterada pela Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021.

5.2. Com o objetivo de registrar, controlar e monitorar todas as doações de equipamentos para Conselhos Tutelares, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente utiliza o Sistema para registro, controle e monitoramento dos programas Pró-DH e Viver - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Conselhos, faz-se necessário o credenciamento das respectivas Prefeituras Municipais e seus representantes nesse sistema, além da solicitação de adesão e habilitação ao Edital de Chamamento Público do respectivo público-alvo.

5.3. No tocante ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2703489), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

5.4. Em atendimento ao art. 7º do Decreto supramencionado, para Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, procedeu-se a divulgação do referido programa (Pró-DH) por meio de Chamamentos Públicos, onde se obteve 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados e classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#) para receber o conjunto completo de equipagem (opção 1); 153 (cento e cinquenta e três) Municípios habilitados e classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 2/2021](#) para receber o conjunto acessório de equipagem (opção 2) e 80 (oitenta) Municípios habilitados e classificados na [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#) para receber o conjunto de acessório de equipagem (opção 2).

5.5. O Brasil possui hoje 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) Municípios, espalhados nas 27 Unidades Federativas, sendo 26 Estados e o Distrito Federal. E considerando a [Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014](#), em seu art. 3º, § 1º, para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios se ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, que assim sendo, hoje contamos com 6.098 (seis mil noventa e oito) Conselhos Tutelares distribuídos em todo território nacional, composto cada qual com 5 (cinco) conselheiros, totalizando assim 30.490 (trinta mil quatrocentos e noventa) Conselheiros.

5.6. Para a definição da quantidade estimada de bens a serem adquiridos, foram utilizadas duas linhas lógicas que se combinam:

5.6.1. A primeira, se refere aos municípios ainda não equipados ou aptos a reequipagem (equipados há mais de 5 anos) ou que por algum motivo alheio ou de força maior não tenham participado dos chamamentos públicos ou Chamada Pública Simplificada de Calamidade desta SNDCA ([Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#) / [Chamamento Público SNDCA nº 2/2021](#) / [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#)) bem como aqueles que, mesmo participando, foram naquele momento considerados inabilitados para participarem dos referidos programas de equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

5.6.2. Dos Município Habilitados e Classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#), de total de 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove), 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Municípios foram convocados para manifestação e celebração do Termo de Doação com Encargos, nos termos do [Edital 1-F - 1ª Convocação Edital SNDCA nº 01/2021](#), salienta-se que, os 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados entregam a 1.458 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito) Conselhos Tutelares, ou seja, 109 (cento e nove) a mais, pois, há Municípios que possuem mais de 1 Conselho Tutelar.

5.6.3. Note-se que, conforme disponibilidades orçamentárias, após o atendimento de todos os 1.458 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito) Conselhos Tutelares inseridos nos 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados no [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#) acima referenciado, temos ainda, conforme planilha anexa com potenciais Municípios para equipagem em novos chamamentos (2979005), para o conjunto completo (opção1) um total de 2.845 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco) Municípios, que totalizam 3.108 (três mil cento e oito) Conselhos Tutelares.

5.6.4. Assim, temos que a somatória dos Municípios potenciais aptos a equipagem/reequipagem, conforme número apresentado de Municípios (2.845) e seus respectivos Conselhos Tutelares (3.108) se justifica, mesmo desconsiderando o aumento do quantitativo pelo transcurso do tempo (2022 para 2023), representando a demanda da SNDCA em relação a esse potencial, 40% (quarenta por cento), atendendo um público de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Conselhos Tutelares do universo potencial de 3.108 (três mil cento e oito) Conselhos Tutelares.

5.6.5. A segunda, já parte de uma análise prudencial quanto a eventuais estados de Emergência ou Calamidade advindos por caso fortuito ou força maior, onde, em havendo os respectivos quantitativos registrados em ata, possibilitará a esta SNDCA a implementação de forma célere, como requer a situação, adotar providências no sentido de equipar aqueles Municípios afetados.

5.6.6. Também, necessário referenciar que, conforme [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#), para a referida chamada se fez necessário efetuar recortes por períodos, onde beneficiou Municípios localizados em Estados e Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecido entre **1 de novembro de 2021 até 21 de janeiro de 2022** pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação vigente, e enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), bem como o orçamento disponível naquele período, onde, conforme recorte e tabela COBRADE, haviam naquela situação exatamente 650 (seiscentos e cinquenta) Municípios (2979004), o que para aquele momento extrapolou o orçamento bem como quantitativos disponíveis em contratos vigentes.

5.6.7. Importante mencionar, que dos contratos celebrados para aquisição dos bens em referência, parte foi utilizada para equipagem de Municípios com OGU 2021, sem chamamento, situação que demandou quantitativos da Ata de Registro de Preço, bem como, conforme processos SEI 00135.210733/2022-49; 00135.210757/2022-06 e 00135.210754/2022-64, houve impedimentos técnicos de bens já contratados, o que ocasionou supressão parcial dos quantitativos, impactando assim na presente demanda.

5.6.8. Considerando assim as equipagens em andamento ([Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#)) bem como os saldos contratuais do bem que compõe o conjunto, e futuros resultados de novas contratações, conforme análise de projeção abaixo apresentada, e possibilidade de adesão por parte de novos Municípios, seja por fatores ordinários (necessidade de equiparem-se ou reequiparem-se) ou extraordinários (calamidade/emergência), é que se apresenta memorial de cálculos e demanda desta SNDCA:

ITEM	PROCESSO LICITADO 2021	(A) TOTAL LICITADO 2021	(B) SUPRESSÃO PARCIAL DE CONTRATOS (IMPEDIMENTO TÉCNICO)	(C) TOTAL ADITIVO 2021	(D) ATENDIMENTO 2021 SEM CHAMAMENTO	(E) ATENDIMENTO 2021 COM CHAMAMENTO	(F) = (A-B+C)-(D+E) SALDO LICITADO + ADITIVO	(G) HABILITADOS NOS CHAMAMENTOS/CHAMADA (CTS)	(H) = (F-G) RESULTADO CONTRATOS 2021 APÓS ATENDIMENTO CHAMAMENTO 2022	(I) QUANTII ESTIM/ LICITAÇ SNDCA :
Veículo Sedan	00135.200603/2021-17	600	6	148	264	69	409	1.389	-980	1.78

5.17. Deste total de 249 (duzentos e quarenta e nove) entes classificados, conseguimos, no exercício de 2022, levando em consideração a disponibilidade orçamentária, contemplar até o momento 59 (cinquenta e nove) entes federados, tendo como perspectiva para até o final de 2022 e 2023 convocar mais 190 (cento e nove) entes habilitados, beneficiando assim 100% dos entes contemplados no referido Chamamento Público.

5.18. Sob esta perspectiva, considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços firmada no ano de 2021 (2628076), os esforços voltaram-se para a realização de novas aquisições de veículos que compõem a equipagem dos Conselhos para atender ao Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cuja expectativa desta SNDPI é atender cerca de 190 (cento e noventa) entes ainda não contemplados com a equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, habilitados e classificados no Edital de Chamamento Público SNDPI nº 07/2022 (2904545).

5.19. Todavia se considerarmos o aditivo disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, temos ainda a possibilidade de acréscimo de até 25% dos contratos firmados oriundos da Ata de 2021, tanto no contrato de 2021 (mais 14 unidades) como nos contratos de 2022 (mais 13 unidades), totalizando assim 27 (vinte e sete) unidades de veículos disponíveis para contratação. Diante disso, depreende-se a necessidade de contratação de **163 (cento e sessenta e três) veículos**, o que se demonstra nos quadros abaixo de forma detalhada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021														
Pregão	Sei - ATA	Ata	Objeto	Contratada	Vigência	Item	SNDPI	Contrato nº 29/2021 (2669712)	Contrato nº 24/2022 (3033484)	Contrato nº 28/2022 (3033615)	Contrato nº 35/2022 (2945612)	Contrato nº 52/2022 (2983441)	Total	
17/2021	2628076	07/2021	Veículos	FIAT	29/11/2021 a 29/05/2022									
POSSIBILIDADE DE ADITIVO (ATÉ 25% CONTRATOS VIGENTES)							1	120	57	22 ¹	7 ¹	16	15	117
								14	5	1	4	3	27	

¹ Aditivo de supressão. Contrato nº 28/2022 (7 veículos, sendo 6 da SNDPI e 1 da SNPIR)

ATA	TOTAL LICITADO 2021	TOTAL CONTRATADO 2021/2022	POSSIBILIDADE DE ADITIVO (25% CONTRATOS VIGENTES)
07/2021	120	117 ¹	27
TOTAL DISPONÍVEL		27 Veículos	

¹ 116 da SNDPI e 1 da SNPIR

EDITAL Nº	(A) TOTAL ENTES CLASSIFICADOS	(B) TOTAL DE ENTES CONVOCADOS	(C) = (A-B) SALDO CHAMAMENTO DE ENTES A CONVOCAR	(D) POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATOS VIGENTES (ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%)	(E) = (C-D) RESULTADO DE DEMANDA EXISTENTE A LICITAR
07/2021 - SNDPI	249	59	190	27	163
TOTAL DE VEÍCULOS	249 Veículos	59 Veículos	190 Veículos	27 Veículos	163 Veículos

5.20. O quadro abaixo informa a estimativa da demanda desta Secretaria Nacional para aquisição de veículos, por meio de formação de Ata de Registro de Preços:

ITEM	Quant. Total SNDPI
Veículo 4x2 Tipo SUV	163

6. DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

6.1. A doação dos bens ocorrerá mediante Termo de Doação com Encargos firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e a pessoa jurídica de direito público donatária dos bens, conforme [Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021](#), que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), e o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo [Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019](#).

6.2. O termo de doação com encargos será firmado pelos signatários, de forma eletrônica e diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, previamente ao recebimento dos bens arrolados em seu Anexo denominado "Resumo Operacional", observado o seguinte:

- pela doadora, o firmará a autoridade delegada a que se refere o § 1º do art. 35 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.543-de-15-de-outubro-de-2021-352725100>); e
- pelo donatário, a sua autoridade máxima, admitida a delegação de competência;
- o termo de doação com encargos será anexado ao Sistema de Gestão dos Programas logo após sua assinatura e o recebimento dos bens.

7. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – PAAV

7.1. A [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008](#), que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, prevê que:

"Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública."

7.2. Versa, ainda, no Capítulo VI – Aquisição e Contratação de Veículos, da mencionada Instrução Normativa que:

"Art. 26. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.

Art. 27. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV (Anexo IV) que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais."

7.3. Diante do exposto e considerando que a aquisição dos automóveis está voltada à equipagem de Conselhos e Órgãos Municipais e Estaduais, será objeto de doação na sua totalidade, ou seja, não comporão a frota de automóvel do MMFDH, entende-se não ser aplicável a exigência de elaboração do PAAV.

8. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

- 8.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP permitirá ao órgão o planejamento de suas aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as suas necessidades e de forma parcelada.
- 8.2. Os benefícios do Registro de Preço com a participação de diversas unidades de promoção de direitos humanos se reflete em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares, por não haver condições de identificar a demanda.
- 8.3. Considerando a sistemática do Registro de Preços - SRP, e a operacionalização do Programa de Equipagem Pró-DH, dada pelo Decreto [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com suas devidas alterações pelo [Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021](#) e devidamente regulamentado pela [Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021](#) e [Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021](#), tem-se que há convergência pela aplicação do SRP, uma vez que o mesmo viabiliza a fracionamento na aquisição conforme se obtém recursos originários, em sua quase totalidade, de emendas impositivas.
- 8.4. Assim, à medida que se recebem aportes de orçamentos, demanda-se por meio da Ata de Registro de Preços, o quantitativo exato de orçamento disponibilizado.
- 8.5. Conforme [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- "Art. 3º ...
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".
- 8.6. Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos incisos I, II e IV do art. 3º do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).
- 8.7. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública.
- 8.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.
- 8.9. Quando da necessidade de aquisição(ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); do Edital e seus anexos.
- 8.10. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.18.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), independentemente das demais sanções previstas no Edital.
- 8.11. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 06 (seis) meses prorrogável até o limite de 12 (doze) meses, e o fornecedor registrado deverá assiná-la no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- 8.12. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no [Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012](#):
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
 - os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme [Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986](#).
- 9.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas [Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993](#); [Resolução CONAMA nº 17, de 13 de dezembro de 1995](#); [Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000](#); [Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho e 1998](#) e legislação superveniente e correlata.
- 9.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da [Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998](#).

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 10.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.
- 10.2. O recebimento provisório e definitivo do automóvel será realizado mediante inspeção de conformidade *in loco* por uma Comissão de Recebimento Conjunta, formada por no mínimo 04 (quatro) membros, formalmente designados por este Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, sendo 1 (um) representante de cada Secretaria Nacional participante do certame e 1 (um) da Subsecretaria de Orçamento e Administração e será realizado junto ao pátio da CONTRATADA ou outro local a ser indicado previamente, a fim de realizarem a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado:
- 10.2.1. Provisoriamente, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

- 10.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão acima indicada.
- 10.3. A inspeção de conformidade *in loco* é realizada mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos, que será realizado por meio de uma lista de verificação de itens formulada pela Comissão, conforme especificações técnicas constantes deste Termos de Referência, sendo que o deslocamento e hospedagem dos membros da Comissão de Recebimento será custeado pelo MMFDH.
- 10.4. Os automóveis deverão ser disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo ainda, as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos automóveis).
- 10.5. A inspeção de conformidade - vistoria *in loco* - realizada pela Comissão do MMFDH, deverá ser acompanhada de comissão técnica da CONTRATADA e ser indicada e formada a critério da mesma para acompanhar a Comissão deste MMFDH.
- 10.6. O termo de inspeção de conformidade somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 10.7. A data da vistoria *in loco*, para fins de recebimento provisória, deverá ser informado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após disponibilidade do total do quantitativo disposto em uma ou mais ordens de fornecimento (OF) do veículo.
- 10.8. A CONTRATADA deverá informar a este MMFDH, previamente e com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, em razão dos prazos normativos para emissão de passagens por este MMFDH [Portaria nº 102, de 12 de fevereiro de 2020](#)), o local, data e hora da realização da vistoria *in loco*, para possibilitar em tempo hábil o deslocamento da Comissão.
- 10.9. Os bens considerados aprovados pela Comissão de Recebimento do MMFDH, **deverão ser entregues**, na concessionária mais próxima do Município (órgão donatário) indicado nominalmente nas Ordens de Fornecimentos - OF's, como destinatário final do automóvel, sempre com indicação pelo MMFDH, onde o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG, deverá proceder à inspeção complementar do automóvel e, se for o caso, emitir o Termo de Inspeção de Conformidade, a ser disponibilizado na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico.
- 10.10. O Termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório de itens de verificação, nota fiscal e registro fotográfico, elaborado pela Comissão do MMFDH, são indispensáveis para as providências de pagamento.
- 10.11. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela CONTRATADA, na concessionária autorizada pela CONTRATADA, conforme item 10.9, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder à inspeção de complementar do automóvel e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Donatário na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).
- 10.12. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovada e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração.
- 10.13. A CONTRATADA deverá proceder no SIG à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega conforme item 10.9.
- 10.14. A inspeção de conformidade complementar do bem, será realizada pelo representante do donatário e objetiva verificar permanência da manutenção e condições do veículo inspecionado pela comissão de recebimento conjunta, considerando o deslocamento do bem promovido pela CONTRATADA.
- 10.15. A inspeção de conformidade complementar do automóvel será atestada pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão – SIG.
- 10.16. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MMFDH, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.
- 10.17. O termo de inspeção de conformidade complementar deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no SIG, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.
- 10.18. Após a validação do termo de inspeção complementar descrito no subitem anterior, a CONTRATANTE emitirá termo de autorização de retirada do bem, pelo representante do Município/Estado ou o Chefe do Poder Executivo Municipal/Estadual.
- 10.19. A CONTRATADA somente poderá entregar o bem mediante termo de autorização de retirada do bem emitido pelo CONTRATANTE.
- 10.20. A CONTRATADA é responsável pela entrega do bem ao Município (órgão donatário) indicado pelo MMFDH como destinatário final do automóvel, nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- 10.21. A CONTRATADA disponibilizará um representante para acompanhar a retirada/entrega do automóvel ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.
- 10.22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.23. Os automóveis deverão ser disponibilizados para inspeção de conformidade complementar e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo ainda, as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos automóveis).
- 10.24. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade complementar pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica (via SIG) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.
- 10.25. Os automóveis deverão ser entregues na concessionária, nos termos do item 10.9, com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.
- 10.26. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 10.11, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MMFDH, em conformidade com o art. 57, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 10.27. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.
- 10.28. O termo de inspeção de conformidade complementar somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência e no Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.
- 10.29. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento definitivo do automóvel deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, conforme o item 14.1.
- 10.30. A critério do MMDFH poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 10.31. O emplacamento e licenciamento do automóvel deverá ser solicitado pela CONTRATADA, como primeiro registro e como veículo oficial em nome do Município Donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento definitivo.

- 10.32. A CONTRATADA deverá, para providenciar o emplacamento e licenciamento do automóvel, solicitar ao Município Donatário procuração e demais documentos necessários em no máximo 5 (cinco) dias corridos após inspeção de conformidade do recebimento definitivo, onde o Município Donatário, para fins de recebimento do veículo, se obriga a entregar toda a documentação.
- 10.33. A CONTRATADA, deverá encaminhar via SIG ou outro meio definido pelo MMFDH, documentação que comprove a efetiva entrega do veículo na concessionária, conforme item 10.11 deste TR.
- 10.34. O órgão Donatário deverá retirar o automóvel na concessionária autorizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de autorização para retirada emitida pela CONTRATANTE, com emissão do Termo de Entrega, conforme modelo do Anexo III e encaminhamento pela CONTRATADA via SIG.
- 10.35. A retirada do automóvel da concessionária autorizada pela CONTRATADA somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante legal, cadastrado no SIG, devendo este ser constantemente atualizado. Em caso de terceiros, a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário, com firma devidamente reconhecida / autenticada em cartório, nos casos em que o dirigente do órgão não seja autoridade pública.
- 10.36. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.
- 10.37. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.38. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, em especial do deslocamento para a concessionária, nos termos do item 10.9, bem como quaisquer danos constatados por ocasião da vistoria do Donatário.
- 10.40. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador será informado junto a Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG), nas condições do item 10.9, e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos, considerando a distribuição por Unidade da Federação.
- 10.41. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da CONTRATANTE, por força de preceito legal e orçamentário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Recusar o recebimento de todo e qualquer automóvel que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;
- 11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.1.8. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega
- 12.2. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.
- 12.3. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.
- 12.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 12.5. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

- 12.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos automóveis, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos automóveis, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplacamento dos automóveis na cidade indicada para entrega do automóvel, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 12.8.1. Para viabilizar o licenciamento dos automóveis em nome do órgão donatário, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 12.8.2. Deverá constar na discriminação da Nota Fiscal de Venda Final informação de que o automóvel foi adquirido por intermédio da Secretaria Nacional (especificar Secretaria)/MMFDH, Números do Processo e Pregão – SRP, que subsidiaram a referida contratação e o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da Ordem de Fornecimento (OF);
- 12.8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 12.8.4. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, e dar publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 12.8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 12.8.6. Atender as solicitações do MMFDH ou da donatária do automóvel no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos automóveis, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 12.8.7. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos automóveis, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.
- 12.8.7.1. Caso os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 12.8.8. Comprovar que os automóveis adquiridos pelo MMFDH estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 12.8.9. Entregar os automóveis com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado às especificações constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 12.8.10. Apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do automóvel no município indicado para o recebimento do automóvel;
- 12.8.11. Fornecer juntamente com os automóvel, quando efetuar a entrega do bem, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis;
- 12.8.12. Firmar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV;
- 12.8.13. Entregar os automóveis com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo V, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;
- 12.8.14. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser a apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 12.8.15. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;
- 12.8.16. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;
- 12.8.17. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATANTE, de um automóvel com o grafismo/adesivo aplicado, nas dependências da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.1.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo descrito no subitem 16.1 desde que de posse do documento fiscal de venda ao consumidor em nome do Município Donatário e dos termos de inspeção de conformidade, provisório e definitivo, conforme descrito no item 10.2.

16.2. De posse dos documentos fiscais de venda ao consumidor em nome do Município Donatário, termos de inspeção de conformidade, provisório e definitivo, o fiscal e o gestor do contrato procederão com a análise da documentação e elaboração do relatório de pagamento e ateste das notas fiscais que estiverem aptas para pagamento naquela análise.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a aceitação e recebimento definitivo do bem.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.13.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo MMFDH, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left[1 - \left(\frac{6}{100} \right) / 365 \right]^N$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^0) / I^1$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2. seguro-garantia;

18.2.3. fiança bancária.

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93](#)).

19. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

19.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.2. A garantia de automóvel deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa.

19.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

19.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

19.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

19.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

19.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

19.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

19.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

19.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

19.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19.12. A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os automóveis, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis.

19.13. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

19.14. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

19.15. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

19.16. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os automóveis objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do automóvel.

19.17. Considerando que os automóveis serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

19.18. Das condições de assistência técnica:

19.18.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

19.18.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

19.18.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

19.18.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do território nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.

19.18.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

19.19. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do automóvel, no caso, os órgãos donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos automóveis nas

condições estabelecidas no manual do proprietário.

19.20. Durante o período de garantia dos automóvel, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do automóvel não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

19.21. Durante o período de garantia dos automóveis, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do Estado onde está sediada a proprietária do automóvel), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos automóveis que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

19.22. Em caso de pane mecânica/elétrica do automóvel que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do automóvel (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

19.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.

19.24. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

19.25. As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do automóvel.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. multa moratória de 0.33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

20.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar para cada item (SUV ou SEDAN de maior ou menor porte), registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 21.3.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.
- 21.3.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.
- 21.3.4. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito no item 17.1.1 se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
- 21.3.5. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- 21.3.5.1. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.
- 21.3.6. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 33.082.427,50 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** para o item 1 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV/MINI VAN) e de **R\$ 182.821.269,36 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)** para o item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha para automóvel, totalizando o valor estimado para a presente contratação de **R\$ 215.903.696,86 (duzentos e quinze milhões, novecentos e três mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

24. ANEXOS

- 24.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 24.1.1. ANEXO I - Especificações Técnicas:
- 24.1.1.1. ANEXO I-A -Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle"/Mini Van.
- 24.1.1.2. ANEXO I-B - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha.
- 24.1.2. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento.
- 24.1.3. ANEXO III - Termo de Entrega.
- 24.1.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso.
- 24.1.5. ANEXO V - Grafismos dos Automóveis.
- 24.1.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Integridade.

Alinne Duarte de Andrade Santana
Integrante Requisitante - SNDCA

Carlos Roberto de Bastos Lima
Integrante Requisitante - SNDCA

Antônio Cláudio Lima da Silva
Integrante Técnico - SNDCA

Hugo Leonardo Costa Neto
Integrante Requisitante - SNPIR

Rosianne Santos Vidal
Integrante Requisitante - SNPIR

Laura Aparecida da Silva Santos
Integrante Requisitante - SNDPI

Cristiane Araújo Neres
Integrante Requisitante - SNDPI

Tatiana Fernandes da Silva
Integrante Administrativa - CGL

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 5º da [Portaria nº 6, de 10 de janeiro de 2021](#), conforme dispõe o inciso II do art. 14º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)
FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituta

(Assinado eletronicamente)
PAULO ROBERTO
Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)
LAURA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituta

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I-A AUTOMÓVEL TIPO I - "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN		ANEXO I-B AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN	
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
1.1	Características técnicas mínimas	1.1	Características técnicas mínimas
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;	a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
b)	4 portas;	b)	4 portas;
c)	Cor branca,	c)	Cor branca,
d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)	d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)
e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior	e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior
1.2	Motorização	1.2	Motorização
a)	Potência de no mínimo 105 cavalos, no álcool, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.	a)	No mínimo 75 cavalos, no álcool
b)	Combustível gasolina e etanol (flex);	b)	Combustível gasolina e etanol (flex);
1.3	Transmissão	1.3	Transmissão
a)	Câmbio manual ou automático/CVT, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré	a)	Câmbio manual ou automático/CVT, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré
1.3	Suspensão	1.3	Suspensão
a)	Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente	a)	Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente
1.4	Freios	1.4	Freios
a)	Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor	a)	Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor
1.5	Direção	1.5	Direção
a)	Elétrica	a)	Hidráulica, elétrica ou Eletro-hidráulica
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior	b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superior, com estepe.
1.6	Dimensões	1.6	Dimensões
a)	Comprimento: 4,09m	a)	Comprimento de no mínimo: 3,94m
b)	Distância entre eixos: 2,50m	b)	Distância entre eixos no mínimo: 2,46m
c)	Largura mínima: 1,70m	c)	Largura mínima: 1,65m
d)	Altura Mínima: 1,50m	d)	Altura Mínima: 1,46m
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior	e)	Porta-malas: 400 litros ou superior
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros		Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros
OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.			
1.7	Equipamentos	1.7	Equipamentos
a)	Ar condicionado de fábrica.	a)	Ar condicionado de fábrica.
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.	b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.
c)	Trava elétrica de fábrica.	c)	Trava elétrica de fábrica.

d)	Freios ABS.	d)	Freios ABS e EBD.
e)	Desembaçador de vidro traseiro.	e)	Desembaçador de vidro traseiro
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades.	f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades
g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro.
h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.
j)	Grade protetora de cárter. OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel.	j)	Protetor de cárter (Original de fábrica)
k)	para-choques dianteiros e traseiros	k)	para-choques dianteiros e traseiros
l)	Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe	l)	Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe
m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.	m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.
n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.	n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.
o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado".	o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no portamalas.
p)	Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais (motorista e carona) ambos com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste em altura do assento (esta última função somente para o banco do motorista), com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrado ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel	p)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos.
q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.	q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.
r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)	r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)
s)	Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista.	s)	Jogo de tapetes.
t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.	t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.
u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.	u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.
1.8 Documentação		1.8 Documentação	
a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.	a)	1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.	b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
c)		c)	01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.	d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o automóvel.			
***	***	1.9	Acessório específico
***	***	a)	<ul style="list-style-type: none"> • Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO. <ul style="list-style-type: none"> ○ Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; ○ Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas ○ Reclinável; ○ 4 Posições de inclinação,; ○ Redutor de assento; ○ Cinto de 5 pontos; ○ Cor preta/azul marinho ou neutra; ○ Conter 1 dispositivo de retenção; ○ 1 manual de instrução em língua portuguesa; ○ Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm; ○ Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg; ○ Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm; ○ Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e ○ garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

ANEXO II - MODELO ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento N.º [REDACTED]/CT/Veículo	
Data/Hora da OF:	15/04/2020 10:54
Quantidade de instituições contempladas:	10
Total geral de bens:	12
CPF responsável da OF:	[REDACTED]
Contrato:	38/2020
Instituição: Prefeitura Municipal de Quebrangulo	
CNPJ	[REDACTED]
Município/UF:	Quebrangulo/AL
Endereço de entrega:	Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - CEP: 57750000
Nome e CPF do :	[REDACTED]
E-mail do :	[REDACTED]
Nome e CPF do representante legal:	[REDACTED]
E-mail do representante legal:	[REDACTED]
Telefone(s) do representante legal:	[REDACTED]
Total de bens da instituição:	1
Relação dos números identificadores dos bens:	98861118XLK323844

ANEXO III - TERMO DE ENTREGA

MODELO DO TERMO DE ENTREGA	
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022 – CONTRATO Nº. XX/2022)	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA	
Razão Social / CNPJ:	
Município/UF:	
Endereço:	
DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA	
Nome / CPF:	
Telefone de contato:	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES	
Quantidade de [marca XXX/modelo XXX]:	
Relação do(s) número(s) de série:	
Nº da Nota Fiscal de Venda:	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	
Declaro que recebi da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(s) equipamento(s) constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda acima discriminada(s).	
Município/UF, de de 20 .	
NOME: XXXXX CPF: XXXXX	
ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:	
Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	
TEL.:	()
Declaro que recebi da empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(s) equipamento(s) constante(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda acima discriminada(s).	
Município/UF, de de 20 .	

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)
A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:
1. Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;
2. Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;
Brasília-DF, de _____ de 20__
REPRESENTANTE LEGAL CPF: XXXXX

ANEXO V - GRAFISMOS DOS AUTOMÓVEIS

GRAFISMO SNDCA



GRAFISMO SNPDR



GRAFISMO SNDPI



ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE

Termo de Integridade e Ética:

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)_, representante legal da _____ (nome da empresa/organização contratada ou convenente)_, regularmente insc para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, re brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividat combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lima da Silva, Supervisor(a)**, em 09/09/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Bastos Lima, Coordenador(a)**, em 09/09/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 09/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Araújo Neres, Coordenador(a) de Operacionalização de Convênios e Parcerias**, em 09/09/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 09/09/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Integrante Administrativo**, em 10/09/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosianne Santos Vidal**, **Coordenador(a) Administrativo de Gestão**, em 12/09/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Esequiel Roque do Espírito Santo**, **Secretário(a) Adjunto de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 12/09/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 12/09/2022, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa**, **Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 13/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Aparecida da Silva Santos**, **Diretor(a) do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 16/09/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3171501 e o código CRC 7A873836.



3163241

00135.200036/2022-80



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS
 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>
MINUTA DE CONTRATO 02 - PÓS CONJUR - CCGA/CGL/SOAD/SE/MMFDH

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER,
 DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A
 EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Senhora Secretária-Executiva, Sr. (a) XXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXX, designado(a) por meio do XXXXXXXXXXXX, por Subdelegação de Competência fixada no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 14 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e (o)a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, CEP:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.200036/2022-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº XX/2022, UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de automóveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR	Unidade		R\$	R\$
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR	Unidade		R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. As demais regras e condições da garantia dos bens são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

17.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXXXX
Secretária-Executiva

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a)**, em 02/09/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3163241** e o código CRC **7511A31B**.



3120788



00135.200036/2022-80



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
MINUTA
DECLARAÇÃO - LEI ANTICORRUPÇÃO.

Eu, xxxxxxxxxxxx, representante legal da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
empresa xxxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Glábia Dutra, Chefe de Divisão de Contratos**, em 11/08/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3120788** e o código CRC **3A4A8FB9**.



3120910



00135.200036/2022-80



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/XXX

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXX**, publicada no **XXX de XXX/XXX/XXX**, **processo administrativo n.º 00135.200036/2022-80**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **(automóveis)**, especificados no **Anexo I** do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº/20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: XXX					
CNPJ/MF nº: XXX					
Endereço: XXX					
Contatos: XXX					
E-mail: XXX					
Representante Legal: XXX					
RG nº XXX CPF nº XXX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR				
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do				

TR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. Órgão gerenciador será o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3.2. Órgão participante do registro do preços:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	XXXXXX	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN	XXX	XXX	XXX	XXX
x		Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel	XXX	XXX	XXX	XXX

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura, prorrogável até o limite de 12 (doze) meses.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada pelas partes abaixo, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Contratante

XXX

Representante Legal

XXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Glábia Dutra, Chefe de Divisão de Contratos**, em 11/08/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3120910** e o código CRC **21DE431D**.

Estudo Técnico Preliminar - 2/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.200036/2022-80

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

2.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

2.4. A aquisição de automóvel para a equipagem, objeto deste Estudo Técnico consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo Decreto nº. 10.883, de 6 de dezembro de 2021, bem como em seu em seu Regimento Interno Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.6. Para formalizar as doações aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH, e os Municípios Donatários dos bens.

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)

2.7. De início, cabe ressaltar que, conforme prevê o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, salvo casos específicos, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. No mesmo entendimento e de forma regulamentar, prescreve o art. 17, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, que a doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

2.8. Nesse sentido, a justificativa da necessidade da aquisição do bem, em tela, para doação, encontra-se, especialmente, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a proteção integral da criança e é a afirmação da sociedade de que a criança e o adolescente devem ser absolutamente priorizados, garantindo-lhes, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, **a preferência na formulação e na execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos** (ECA – art. 4º, parágrafo único, “c” e “d”).

2.9. A norma estatutária dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2.10. Dispõe ainda que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabelece como diretrizes dessa política de atendimento a (i) sua municipalização e a (ii) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

2.11. Para instrumentalizar o cumprimento desses direitos, de forma a assegurá-los às crianças e aos adolescentes, o próprio ECA estabeleceu o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade desse zelo.

2.12. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o ECA, está inserido na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no Decreto nº. 10.883, de 6 de dezembro de 2021 (2904539), bem como em seu em seu Regimento Interno Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022 (2904540), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.13. A Lei fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da criança e do adolescente. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA.

2.14. Por sua vez, o Decreto incumbe à SNDCA, dentre outras competências, as de (i) coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do Plano Decenal e Planos temáticos voltados ao segmento criança e adolescente, e de (ii) fortalecer e qualificar a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

2.15. O planejamento da ação governamental para a execução de parte dessas competências está expresso no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 (2703486), que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH.

2.16. O Pró-DH foi instituído com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos (i) das famílias, (ii) das crianças, dos adolescentes e dos jovens, (iii) das mulheres, (iv) das pessoas idosas, (v) das pessoas com deficiência, (vi) da população negra e (vii) dos povos e das comunidades tradicionais.

2.17. Enquanto ação governamental, ao Pró-DH é atribuído especificamente esse arranjo organizacional, isto é, ao Ministério e suas Secretarias Nacionais, incluída a SNDCA.

2.18. O Programa tem como objetivos, (i) modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa desses direitos, (ii) ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos, e (iii) colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.19. Estabelece ainda que os Conselhos Tutelares poderão dele participar.

2.20. Nesse sentido, considerando que, de acordo com o art. 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069 /1990, transcritos a seguir, o Conselho Tutelar é executor de atribuições definidas em Lei Federal, órgão integrante da administração pública municipal sendo que atuação se insere no âmbito do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, constante do Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, fica atendido o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que prevê a doação de bens móveis adquiridos pela União autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias, fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, vejamos:

"Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

2.21. Acrescente-se que os bens doados, ainda, conforme art. 12, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, transcrito a seguir, terão seus respectivos tombamentos feitos diretamente no patrimônio do donatário:

"Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente."

2.22. Deste modo, esse extenso marco normativo acima mencionado e, em especial, o arranjo institucional conferido pelo legislador à forma de instrumentalizar sua execução, estão a justificar a inequívoca presença do interesse público requerido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, na realização da doação de bens móveis pelo Ministério na forma proposta e, mais adiante, a presente análise demonstrará que a escolha do Donatário em tela está norteada por interesse público, não estando dirigida à satisfação de interesse particular, mas sim, da política pública.

2.23. A ação de equipagem também encontra-se prevista no PPA 2020-2023 (2703489), na Guia de Emendas ao OGU 2022 (2803017) e Proposta da Guia de Emendas ao OGU 2023 (3091207). Os bens móveis disponibilizados por meio do programa de equipagem permitem diferentes composições e valores, adequados às necessidades dos Conselhos Tutelares, conforme segue:

- **Opção 1** – composto por: 1 (um) veículo, acompanhado por 1 (uma) cadeira automotiva para transporte de crianças; 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" 1 (um) ar-condicionado portátil e 5 (cinco) aparelhos celulares.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 2** - (conjunto de acessórios) – 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" e 1 (um) ar-condicionado portátil.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 3** (conjunto completo) – composto por 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50" e 1 (um) ar-condicionado portátil.

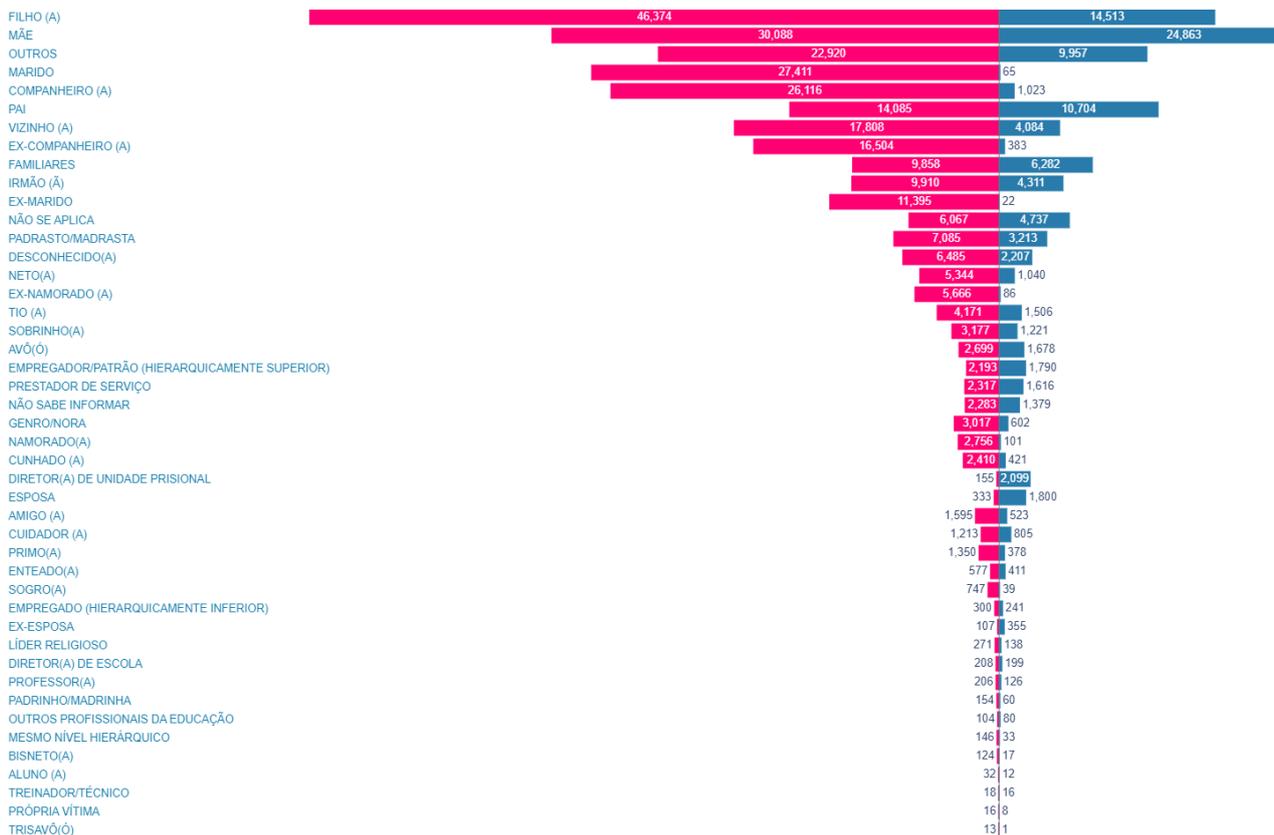
* Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 4** – Composto por 1 (um) celular por Conselho Tutelar por ocasião da implantação do serviço tri dígito 125 (Disque Conselho Tutelar).

*Esse bem é adquirido pelo valor médio de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

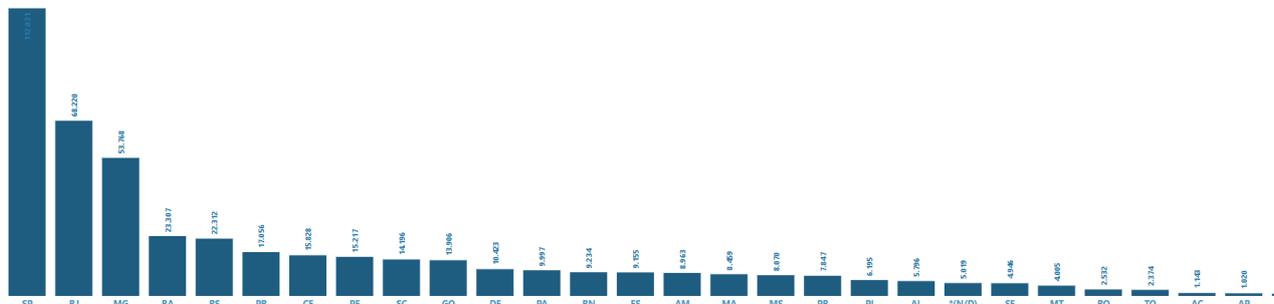
2.24. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares. Em 2022 esse compromisso torna-se ainda mais relevante, tendo em vista a pandemia declarada já no ano de 2020 em decorrência do novo corona vírus, SARS-CoV -2, o Covid-19, que persiste até os dias atuais, que levou e tem levado os cidadãos à quarentena. O isolamento social teve como efeito colateral perverso trancar crianças e adolescentes com aqueles que, não raramente, violam seus direitos.

2.25. Os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, demonstram através de denúncias recebidas pelo Disque 100 que maior parcela das violências são cometidas por parente de grau mais próximo na relação suspeito X vítima, entre eles mãe/pai/padrasto/mãe, irmãos, tios e avós, como se observa no gráfico abaixo, equiparando os dados referente aos anos de 2020 e 2021, onde em 2020 foram registradas 153.183 denúncias e em 2021, esse número mais que dobrou, 308.694 denúncias, correspondendo a 101,51% a mais de denúncias que no ano anterior, e conseqüentemente, 1.616.507 violações para os dois períodos, sendo que o sexo feminino apresenta maior número de vítimas:



2.26. Conselhos Tutelares adequadamente equipados e preparados para atuar imediatamente em casos de denúncia são essenciais para que a violação cesse o mais rápido possível e sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de garantir todos os direitos da vítima, e é em virtude desse papel tão importante e relevante desse órgão, que a política pública de equipagem dos Conselhos deve ser considerada prioritária. Como não há previsão no orçamento discricionário deste MMFDH para aquisição de equipamentos para suprir a totalidade do déficit estrutural dos Conselhos Tutelares, busca-se suprir tal necessidade de recursos através de Emendas Parlamentares.

2.27. Até 2021, a estimativa de aquisição era determinada pela média dos recursos disponibilizados em anos anteriores, mas em 2022 estamos considerando que há maior premência, tendo em vista que os efeitos da pandemia estão sendo sentidos ainda por um longo período. De acordo com dados fornecidos pelo Disque 100, o primeiro no ano de 2021 registrou mais de 100% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2020, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz. Abaixo, segue o número de denúncias e violações registradas por unidade da Federação, onde o Estado de São Paulo se desponta nas denúncias com 112.021 e Roraima com 875, menor número:



2.28. Ademais, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, corrobora e eleva esses números, visto que em 2021 recebeu registro de 241.583 atendimentos, conforme demonstrado na planilha (2791451). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.29. A ação de equipagem dos Conselhos Tutelares é potencializada pelos esforços envidados junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias, com fins de equipagem dos mesmos.

2.30. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, grande parte das atividades realizadas são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera uma necessidade para que cada sede tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências, decorrendo daí o fundamento de utilização do bem para o uso e os fins de interesse social.

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)

2.31. Inicialmente, é importante ressaltar que o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) aduz ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, dentre outros direitos fundamentais. Destaca-se que a garantia de prioridade compreende, dentre outros incisos igualmente relevantes, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

2.32. Ademais, o Estatuto mencionado prevê, em seu artigo 20, como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa, o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a sua peculiar condição de idade. Em seguida, o artigo 21 do normativo legal citado preceitua que o Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Acrescentou o artigo mencionado, em seu §1º, que os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas e comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para a sua integração à vida moderna.

2.33. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, está inserido na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021 (2904539), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Lei em comento fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa idosa. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI. O referido Decreto, ainda, incumbe à SNDPI, dentre outras competências, desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como, coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa.

2.34. Registre-se que cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Assim, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Decreto nº 10.509/2020 - PRÓ-DH (2703486), que dispõe sobre o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos:

Art.3º São objetivos do Pró-DH:

I- modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II- ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III- colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.35. A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos.

2.36. A doação para os **Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa** é de uso exclusivo e sua composição é:

- um veículo 0km; três computadores com webcams; um projetor de imagem; um televisor; uma impressora; uma caixa acústica; e um bebedouro.

2.37. As ações de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa encontram-se previstas, também, no PPA 2020-2023 (2703489) e no Guia de Emendas ao OGU 2022 (2803017), e consistem no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de conselhos municipais e estaduais que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, de modo a garantir atendimento qualificado das demandas por proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa nos municípios e nas unidades federativas.

2.38. Portanto, as referidas doações visam o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 06 de outubro de 2020, regulamentado pela Portaria MMFDH nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (2904541) e previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.39. A equipagem desses conselhos, garante o atendimento das pessoas idosas, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo. A entrega do kit é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com essa infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

2.40. Os itens que compõem a equipagem fazem parte de “kits” adquiridos majoritariamente por meio de emendas parlamentares consignadas no orçamento do Ministério.

2.41. As ações de equipagem remetem a exercícios anteriores a 2017, quando executada pela então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na doação aos Conselhos Tutelares de um kit composto de: 1 veículo 4x2; 5 computadores; 1 impressora; 1 refrigerador; 1 bebedouro. A partir do exercício de 2017, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial também aderiram às ações de equipagem com itens similares. Desde então o Ministério vem promovendo a captação das emendas parlamentares, de forma estratégica e planejada, com objetivo de alocar recursos materiais à entidade atuantes nas suas diversas áreas finalísticas.

2.42. De acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da então Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 conjuntos de equipagens para o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 26 para as capitais brasileiras. As doações desses equipamentos se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, de 2016. Após essa política, a SNDPI recebeu em 2018 recursos de emendas parlamentares para a equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 municípios. Em 2019, 02 novos Conselhos foram atendidos com recursos da SNDPI. Em 2020, mais 43 municípios foram beneficiados com recursos de emendas parlamentares e em 2021, 57 novos municípios foram beneficiados com emendas parlamentares para o recebimento da equipagem.

2.43. Assim, considerando as informações mencionadas acima, foi possível atender, até o momento, cerca de 172 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa existentes em todo país.

2.44. Cabe registrar que, ao final do ano de 2020, começou-se um estudo na ampliação de criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, já que, naquele momento, percebia-se um modesto número de conselhos existentes se comparados ao número de municípios brasileiros (5.570). No início de 2021, a partir do diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, verificou-se que de 5.570 municípios apenas cerca de 2.000 estavam com seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em atividade. Dos 26 estados e Distrito Federal, 14 ainda não possuíam Fundo Estadual do Idoso e apenas 721 fundos municipais foram cadastrados em 2020, na base da Receita Federal.

2.45. Diante desse diagnóstico, percebeu-se a necessidade urgente de se investir em ações e políticas que tivessem por finalidade a criação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais e Estaduais, uma vez que são pilares para o desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas à população idosa. Assim, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa construiu o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, que consiste basicamente na criação e atuação de novos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, como também a implementação das políticas da pauta, para que em cooperação com Estados e Municípios pudessem promover políticas estratégicas para melhorar a qualidade de vida da população idosa, envolvendo o cuidado e a proteção.

2.46. O referido Pacto está estruturado em cinco principais ações:

1. Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional;
2. Ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas;
3. Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa;
4. Criação do Fundo Estadual e Municipal do Idoso; e

5. Criação da Rede de Cuidados e Proteção.

2.47. O Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, é um importante instrumento de fortalecimento das políticas voltadas à pessoa idosa e, conseqüentemente, de promoção a um envelhecimento mais ativo, saudável e digno.

2.48. Como fruto dessa ação, no início de 2022, observa-se um crescente aumento do número de conselhos ativos (2.336) e de conselhos existentes (3.312), dentre eles, ativos e inativos, conforme dados divulgados na Plataforma Participa +Brasil (2904543), no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>, e estima-se ainda uma ampliação na criação ou reativação dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas inativos, e conseqüentemente, um aumento na demanda de equipagem e de modernização da infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa nesses Conselhos.

2.49. Desta feita, para instrumentalizar o cumprimento dos direitos supracitados e as atribuições que lhe compete, a SNDPI publicou, em 07/03/2022, o Edital de Chamamento Público nº 07/2022 (2904545) do Programa de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa - Pró-DH, programa esse que tem por objetivo o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, considerando que se trata de Órgão de Representação da Pessoa Idosa e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas que visem impulsionar o comprometimento permanente com ações governamentais e não governamentais voltadas à questão da pessoa idosa, com vistas na garantia do acesso aos direitos fundamentais da pessoa idosa, nesse sentido, a equipagem desses conselhos, garante o atendimento da população idosa, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa.

2.50. Nessa toada, as ações de equipagem permanecem como entregas deste Ministério sendo necessário o início de novos processos licitatórios para dar continuidade à aquisição dos bens que compõem os “kits”, além do monitoramento das atividades desenvolvidas, visando seu constante aperfeiçoamento.

2.51. Sob esta perspectiva, considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços firmada no ano de 2021 (2628076), os esforços da SNDPI voltaram-se para a realização de novas aquisições de veículos que compõem a equipagem dos Conselhos para atender ao Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cuja expectativa é atender, em 2022 e 2023, cerca de 150 (cento e cinquenta) municípios com a equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, habilitados e classificados no Edital de Chamamento Público SNDPI nº 07/2022 (2904545). Considerando a possibilidade da realização de novos chamamentos a serem abertos entre 2022/2023, de acordo com novas equipagens/reequipagens que surjam, conforme Sistema de Integrado de Gestão (SIG), bem como, aportes de orçamentos, e a possibilidade de se realizar chamada pública para atender casos excepcionais de calamidade pública, faz-se necessária a previsão de registro de mais 50% do quantitativo ora identificado, que perfaz 70 (setenta) unidades, passando a presente demanda para 210 (duzentos e dez) veículos. Todavia, considerando ainda o saldo de veículos (31 unidades) existente na Ata de Registro de Preço vigente (2628076) e a possibilidade de aditivo em mais 25% dos contratos ora firmados (29 unidades), que corresponde a um total de 60 (sessenta) unidades, depreende-se a necessidade de contratação de mais **150 (cento e cinquenta) veículos**, atendendo assim a eventuais demandas que venham a surgir no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços.

2.52. Nesse sentido, considerando a demanda existente e a necessidade de ter que transportar pessoas idosas, em sua maioria, com mobilidade reduzida, além dos conselheiros e seus respectivos familiares, pertences pessoais dos atendidos (como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, entre outros) e materiais de outra natureza (como publicações e instrumentos de divulgação), verifica-se a importância da disponibilidade de um veículo com amplo espaço interno e com medidas de abertura e capacidade, principalmente do porta-malas, que acolham as particularidades dos atendimentos, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR)

2.53. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão do Governo Federal pertencente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tem como desígnio a articulação das políticas públicas voltadas à população negra e aos Povos e às Comunidades Tradicionais, com o enfoque na política transversal, considerando as múltiplas facetas da realidade de grupos e povos historicamente em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido a SNPIR é responsável pela formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas e negra e nos estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância.

2.54. Ademais é mister salientar que a SNPIR possui o SINAPIR (**Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial**) instituído pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, onde constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as

desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância. A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao sistema contribui nos processos de criação e fortalecimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial no âmbito regional e local, desenvolvendo esta política pública nacionalmente. Desta forma, o sistema conta atualmente com 202 (duzentos e duas) adesões, com a expectativa de mais 70 (setenta) adesões ainda neste exercício.

2.55. Um dos objetivos da SNPIR integra a necessidade de apoiar os municípios e estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Com o fortalecimento, bem como a estruturação mínima dos conselhos e órgãos de PIR, esta Secretaria visa contribuir para que atinja a eficiência e eficácia no funcionamento destes órgãos, conforme art. 12, do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, onde coordena e articula políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial.

2.56. Nesta toada, a ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços e equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), os quais, muitas das vezes, não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seus públicos alvos para que possam executar suas missões com excelência, expressas e idealizadas no âmbito do Governo Federal.

2.57. Com relação aos Veículos, informa-se que irão compor o Kit de Equipagem e farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização. Com os citados equipamentos possibilitará uma melhoria nas condições de prestação de serviços pelos órgãos de Promoção da Igualdade Racial - PIR, proporcionando condições mais adequadas de funcionamento e infraestrutura, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade.

2.58. Por fim, cabe ressaltar que à ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (2946300) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (2946362). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

- **Opção 1:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) Automóvel SUV.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 132.329,71 (cento e trinta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

- **Opção 2:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) automóvel SUV, 5 (cinco) Computadores, 1 (uma) Impressora, 1 (um) Refrigerador, 1 (um) Bebedouro e 1 (uma) TV Smart "50".

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 164.490,94 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadora-Geral de Fortalecimento de Garantias - SNDCA	Alinne Duarte de Andrade Santana
Coordenador de Fortalecimento de Garantias - SNDCA	Carlos Roberto de Bastos Lima
Supervisor - SNDCA	Antônio Cláudio Lima da Silva
Coordenador-Geral de Gestão - SNPIR	Hugo Leonardo Costa Neto
Assistente - SNPIR	Rosianne Santos Vidal
Diretora do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	Laura Aparecida da Silva Santos
Coordenadora de Operacionalização de convênio e Parcerias - SNDPI	Cristiane Araújo Neres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição de automóveis por Registro de Preços, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste Estudo Técnico.

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A deste TR	461743	Unidade	*	150	100	250
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR	483944	Unidade	1.784	*	*	1.784

4.2. Trata-se da aquisição de automóveis que visam promover a equipagem dos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) beneficiários de políticas públicas a cargo do MMFDH, conforme constante dos autos do presente processo.

4.3. A diversidade de infraestruturas físicas dos órgãos beneficiários da equipagem (dispersos por milhares de municípios do país) demanda modernização dos espaços e dos automóveis utilizados para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos.

4.4. Não há necessidade de monitoramento ou gerenciamento remoto dos automóveis doados, pois a responsabilidade e gestão passa a ser do donatário, não obstante a DOADORA deverá exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Estudo.

4.5. Os veículos poderão ser entregues em qualquer município em território nacional de acordo com a demanda das áreas finalísticas.

4.6. A utilização dos automóveis será destinada aos fins de interesse social, previstos no Termo de Doação com Encargos, e restrita para execução das atribuições legais dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos do município donatário e terá como prazo 5 (cinco anos), conforme Arts. 5º e 6º da Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021, transcritos a seguir:

Art. 5º Os bens móveis doados serão utilizados pelos donatários exclusivamente para a execução de suas atribuições institucionais destinadas à promoção e defesa dos direitos humanos dos públicos-alvo dos Programas objeto do Chamamento Público.

Art. 6º A utilização exclusiva dos bens móveis terá como prazo cinco anos, estabelecido no termo de doação com encargos.

...

4.7. Para formalizar a doação será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as pessoas jurídicas de direito público donatárias dos bens, no termos da Portaria nº 3.543 de 15 de outubro de 2021.

4.8. O Termo de Doação com Encargos será subscrito pela Secretária-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência, devendo os autos do processo administrativo de doação ser instruído com os atos de designação e de delegação vigentes, acompanhados da documentação pessoal.

4.9. O registro e o controle dos termos de doação com encargos assinados serão realizados por meio do Sistema de Informação e Gestão (SIG).

4.10. A aquisição do objeto será por meio de certame licitatório, Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas.

4.11. Especificações Mínimas, conforme Anexo I do Termo de Referência:

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante das atribuições dos diversos e distintos Conselhos que envolvem entre outros, diligências para atendimento de denúncias, foram estabelecidas algumas especificações primordiais dos automóveis automotores e que se adaptam a todo território nacional, como um porta-malas grandes para comportar cadeira de rodas, carrinho de bebê, um espaço interno que proporcione mais conforto para seus ocupantes, suportando tranquilamente os conselheiros, as crianças, adolescentes, idosos e respectivos responsáveis em atendimento e boa estabilidade que garanta mais segurança nas diversidades das estradas do Brasil.

5.2. Com objetivo de buscar uma solução foram considerados três cenários, sendo eles a Licitação, a Adesão à Ata de Registro de Preço e a contratação de empresa fornecedora de serviços para aluguel do automóvel. Após análise das vantagens e desvantagens foi possível identificar que a melhor solução para atender às necessidades é o certame licitatório. Esta opção apresenta como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto.

5.3. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará o que melhor se adequa ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Não obstante, há uma garantia que, obedecendo os limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses.

5.4. A contratação por meio de locação de automóvel mostrou-se inviável uma vez que configurara-se como despesa de custeio e que os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital), pois, em conformidade com a legislação orçamentária, é vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa.

5.5. A aquisição por meio de certame licitatório se justifica pela necessidade de honrar os recursos destinados para SNDCA /SNDPI e SNPIR, adquirirem e realizarem a doação dos automóveis aos Conselhos do País

5.6. Para melhor entendimento das análises dos cenários, segue o detalhamento com vantagens e desvantagens de cada um:

CENÁRIO 1 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos equipamentos pretendidos;

CENÁRIO 2 - Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas.

CENÁRIO 3 - Contratação de empresa fornecedora para locação de automóveis

CENÁRIO 1	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA
Descrição	Adesão a uma Ata Registro de Preços -ARP vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos automóveis pretendidos.
	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de automóveis por meio de adesão a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade necessária à SNDCA visando equipagem de Conselhos Tutelares em todas as regiões do país.

<p>Análise do Cenário</p>	<p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outros entes públicos, atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, gera maior celeridade no processo de aquisição e menor dispêndio laboral, por consequência, menor custo.</p> <p>Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário a possibilidade dos preços praticados na ARP que for alvo da adesão estarem acima do valor de mercado do objeto. Tal fato pode ocorrer devido a diversos fatores, como pesquisa de preço inadequada, período de maior ou menor demanda no mercado, entre outros. Ponto também fundamental que demonstra a inviabilidade de uma adesão a ARP é o volume que se pretende adquirir, Dessa forma, a expectativa de se alcançar o melhor valor para o objeto restaria frustrada. Apresenta-se como desvantagem a capilaridade nas entregas, considerando que a maioria das licitações são para entrega em algum estado já pré-estabelecido no Edital, o que não é o caso em epígrafe, já que a compra que se pretende é de abrangência nacional.</p> <p>Portanto, entendemos por não ser viável, a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada.</p>
----------------------------------	---

CENÁRIO 2	
<p>Entidade</p>	<p>SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNIPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA</p>
<p>Descrição</p>	<p>Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada.</p>
<p>Análise do Cenário</p>	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de automóveis por meio de certame licitatório, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada pela SNDCA visando a equipagem de Conselhos Tutelares em todas as regiões do país.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará o que melhor se adequa ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Não obstante, há uma garantia que, obedecendo os limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses. Outro ponto apresentado por essa modalidade de aquisição e a possibilidade de se exigir capilaridade nas entregas necessária, já que a empresa contratada estará ciente de que sua logística de entrega é para todo o território nacional, podendo assim, calcular todos os riscos e os reais preços dos objetos.</p> <p>Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário o tempo necessário para que se transcorra todas as etapas da licitação, ocasionando em uma demora maior entre a manifestação da necessidade de aquisição e a celebração contratual entre a administração pública e o fornecedor.</p> <p>Portanto, entendemos por ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada, visto haver tempo necessário para realização de todas as etapas da licitação.</p>

CENÁRIO 3	

Entidade	SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA
Descrição	Contratação de empresa fornecedora para locação de automóveis.
Análise do Cenário	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de locação de automóveis por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação com objetivo de atender as demandas da SNDCA de equipagem dos Conselhos Tutelares.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição do tempo de resposta na disponibilidade de automóveis novos. Os contratos de locação de automóveis preveem a manutenção, seguro e impostos pagos, a reposição imediata em caso de sinistro ou mesmo problema mecânico.</p> <p>Desvantagens: Os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital) e a eventual contratação por meio de locação configura-se como despesa de custeio. Sendo vedada, pela legislação orçamentária, a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa, fica prejudicada a opção de aquisição por meio de locação. É o auto custo da fiscalização desses contratos, que seria uma prestação de serviços, o que ficaria excessivamente oneroso para Administração Federal e esta não possui corpo técnico suficiente para acompanhar contratos feitos em todas as Unidades da Federação.</p> <p>Portanto, entendemos por não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada.</p>

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

6.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

6.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

6.4. A aquisição de veículos para a equipagem, objeto deste Estudo Técnico Preliminar-ETP, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

6.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021 (2904539) que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, c/c a Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022 (2904540), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

6.6. As Secretarias, SNDCA, SNDPI e a SNPIR do MMFDH, priorizaram entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos, na qual são doados aos Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7. Após análise dos cenários a solução encontrada foi o certame licitatório, o qual possibilita a Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto.

6.8. A empresa Contratada, atenderá a demanda do objeto por meio de Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição doadora e dos produtos a serem fornecidos.

6.9. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 120 (cento e vinte, contados do recebimento da Ordem de) dias corridos Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do Município do órgão donatário indicado pelo MMFDH como destinatário final do veículo, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder à inspeção de conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. QUANTIDADES SNDCA - O Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulado pela Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, devidamente alterada pela Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021.

7.2. Com o objetivo de registrar, controlar e monitorar todas as doações de equipamentos para Conselhos Tutelares, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente utiliza o Sistema para registro, controle e monitoramento dos programas Pró-DH e Viver - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Conselhos, faz-se necessário o credenciamento das respectivas Prefeituras Municipais e seus representantes nesse sistema, além da solicitação de adesão e habilitação ao Edital de Chamamento Público do respectivo público-alvo.

7.3. No tocante ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2703489), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

7.4. Em atendimento ao art. 7º do Decreto supramencionado, para Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, procedeu-se a divulgação do referido programa (Pró-DH) por meio de Chamamentos Públicos, onde se obteve 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados e classificados no Chamamento Público SNDCA nº 1/2021 para receber o conjunto completo de equipagem (opção 1); 153 (cento e cinquenta e três) Municípios habilitados e classificados no Chamamento Público SNDCA nº 2/2021 para receber o conjunto acessório de equipagem (opção 2) e 80 (oitenta) Municípios habilitados e classificados na Chamada Pública Simplificada nº 03/2022 para receber o conjunto de acessório de equipagem (opção 2).

7.5. O Brasil possui hoje 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) Municípios, espalhados nas 27 Unidades Federativas, sendo 26 Estados e o Distrito Federal. E considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seu art. 3º, § 1, para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Município se ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, que assim sendo, hoje contamos com 6.098 (seis mil noventa e oito) Conselhos Tutelares distribuídos em todo território nacional, composto cada qual com 5 (cinco) conselheiros, totalizando assim 30.490 (trinta mil quatrocentos e noventa) Conselheiros.

7.6. Para a definição da quantidade estimada de bens a serem adquiridos, foram utilizadas duas linhas lógicas que se combinam:

7.7. A primeira, se refere aos municípios ainda não equipados ou aptos à reequipagem (equipados há mais de 5 anos) ou que por algum motivo alheio ou de força maior não tenham participado dos chamamentos públicos ou Chamada Pública Simplificada de Calamidade desta SNDCA (Chamamento Público SNDCA nº 1/2021 / Chamamento Público SNDCA nº 2/2021 / Chamada Pública Simplificada nº 03/2022) bem como aqueles que, mesmo participando, foram naquele momento considerados inabilitados para participarem dos referidos programas de equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

7.8. Dos Município Habilitados e Classificados no Chamamento Público SNDCA nº 1/2021, de total de 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove), 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Municípios foram convocados para manifestação e celebração do Termo de Doação com Encargos, nos termos do **Edital 1-F - 1ª Convocação Edital SNDCA nº 01/2021**, salienta-se que, os 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados equivalem a 1.458 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito) Conselhos Tutelares, ou seja, 109 (cento e nove) a mais, pois, há Municípios que possuem mais de 1 Conselho Tutelar.

7.9. Note-se que, conforme disponibilidades orçamentárias, após o atendimento de todos os 1.458 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito) Conselhos Tutelares inseridos nos 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados

no Chamamento Público SNDCA nº 1/2021 acima referenciado, temos ainda, conforme planilha anexa com potenciais Municípios para equipagem em novos chamamentos (2979005), para o conjunto completo (opção1) um total de 2.845 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco) Municípios, que totalizam 3.108 (três mil cento e oito) Conselhos Tutelares.

7.10. Assim, temos que a somatória dos Municípios potenciais aptos a equipagem/reequipagem, conforme número apresentado de Municípios (2.845) e seus respectivos Conselhos Tutelares (3.108) se justifica, mesmo desconsiderando o aumento do quantitativo pelo transcurso do tempo (2022 para 2023), representando a demanda da SNDCA em relação a esse potencial, 40% (quarenta por cento), atendendo um público de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Conselhos Tutelares do universo potencial de 3.108 (três mil cento e oito) Conselhos Tutelares.

7.11. A segunda, já parte de uma análise prudencial quanto a eventuais estados de Emergência ou Calamidade advindos por caso fortuito ou força maior, onde, em havendo os respectivos quantitativos registrados em ata, possibilitará a esta SNDCA a implementação de forma célere, como requer a situação, adotar providências no sentido de equipar aqueles Municípios afetados.

7.12. Também, necessário referenciar que, conforme Chamada Pública Simplificada nº 03/2022, para a referida chamada se fez necessário efetuar recortes por períodos, onde beneficiou Municípios localizados em Estados e Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecido entre **1 de novembro de 2021 até 21 de janeiro de 2022** pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação vigente, e enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), bem como o orçamento disponível naquele período, onde, conforme recorte e tabela COBRADE, haviam naquela situação exatamente 650 (seiscentos e cinquenta) Municípios (2979004), o que para aquele momento extrapolou o orçamento bem como quantitativos disponíveis em contratos vigentes.

7.13. Importante mencionar, que dos contratos celebrados para aquisição dos bens em referência, parte foi utilizada para equipagem de Municípios com OGU 2021, sem chamamento, situação que demandou quantitativos da Ata de Registro de Preço, bem como, conforme processos SEI 00135.210733/2022-49; 00135.210757/2022-06 e 00135.210754/2022-64, houve impedimentos técnicos de bens já contratados, o que ocasionou supressão parcial dos quantitativos, impactando assim na presente demanda.

7.14. Considerando assim as equipagens em andamento (Chamamento Público SNDCA nº 1/2021) bem como os saldos contratuais do bem que compõe o conjunto, e futuros resultados de novas contratações, conforme análise de projeção abaixo apresentada, e possibilidade de adesão por parte de novos Municípios, seja por fatores ordinários (necessidade de equiparem-se ou reequiparem-se) ou extraordinários (calamidade/emergência), é que se apresenta memorial de cálculos e demanda desta SNDCA:

CONTRATO LICITADO 2021	(A) TOTAL LICITADO 2021	(B) SUPRESSÃO PARCIAL DE CONTRATOS (IMPEDIMENTO TÉCNICO)	(C) TOTAL ADITIVO 2021	(D) ATENDIMENTO 2021 SEM CHAMAMENTO	(E) ATENDIMENTO 2021 COM CHAMAMENTO	(F) = (A-B+C)- (D+E) SALDO LICITADO + ADITIVO	(G) HABILITADOS NOS CHAMAMENTOS/CHAMADA (CTS)	(H) = (F-G) RESULTADO CONTRATOS 2021 APÓS ATENDIMENTO CHAMAMENTO 2022	(I) QUANTIDADE ESTIMADA LICITAÇÃO SNDCA 2022	(J) ADITIVO DO ESTIMADO 2022	(K) = (I+J) ESTIMADO SNDCA + ADITIVO 2022	(L) = (K+H) OU (K-H) COMPENSAÇÃO RESULTADO	(M) SALDO NOVOS CHAMAMENTOS (ITENS)
200603/2021-17	600	6	148	264	69	409	1.389	-980	1.784	446	2.230	1.250	1.250

*Notas Explicativas da memória de cálculo apresentada acima:

A (600) = Total Licitado e registrado em Ata nº 07/2021 (2628076);

B (6) = Impedimentos técnicos realizados, conforme processos 00135.210733/2022-49; 00135.210757/2022-06 e 00135.210754/2022-64;

C (148) = Aditivo de 25% dos contratos, já considerando as supressões parciais;

D (264) = Quantitativos atendidos **sem** chamamento público com os quantitativos da ARP nº 07/2021;

E (69) = Quantitativos atendidos **com** chamamento público com os quantitativos da ARP nº 07/2021;

F (409) = Total da ARP nº 07/2021 (A), **menos** os quantitativos de impedimento técnico (B); **mais** o aditivo de 25% (C); **menos** o quantitativo atendido **sem** chamamento (D) e **com** chamamento (E);

G (1.389) = Total de Municípios habilitados (1.349) para o chamamento nº 1 (conjunto completo), **mais** a diferença de Conselhos Tutelares (109) nos respectivos Municípios, **menos** os já atendidos **com** chamamento (E);

H (-980) = Resultado do total licitado (A), **menos** a supressão contratual (B), **mais** o aditivo (C), **menos** os já atendidos **sem** chamamento (D) e, **com** chamamento (E), **menos** os Municípios habilitados (1.349) para o chamamento nº 1 (conjunto completo), e a diferença de Conselhos Tutelares (109) nos respectivos Municípios, **menos** os já atendidos com chamamento (E);

I (1.784) = Estimativa da licitação 2022 SNDCA para atender o saldo remanescente de Municípios habilitados (H), com sobra de (804) para composição da projeção (M) SNDCA;

J (446) = Aditivo para composição da projeção (M) SNDCA;

K (2.230) = Estimativa licitação SNDCA (I), **mais** aditivo da estimativa (446);

L (1.250) = Estimativa licitação SNDCA (I), **mais** aditivo da estimativa (446), **menos** a demanda remanescente de Municípios habilitados (H);

M (1.250) = Saldo para novos chamamento após atendidas todas demandas dos chamamentos abertos junto a SNDCA.

7.15. Por fim, cumpre reforçar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), instituiu, por meio do Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022, o **Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil** que, dentre os avanços trazidos, está a integração, em um mesmo Programa, de diversas iniciativas de proteção da infância e da adolescência, dentre elas, o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e o Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

7.16. Registra-se que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes contempla um conjunto de estratégias de integração dos Poderes e das esferas do governo na execução de ações de enfrentamento aos diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes (abuso e exploração sexual, física, psicológica, e institucional). Dentre as iniciativas, está fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio da doação dos conjuntos de equipagem. Trata-se de uma ação que visa contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos.

7.17. QUANTIDADES SNPIR - O Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 (2703486), criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulado pela Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, devidamente alterada pela Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021.

7.18. No intuito de monitorar e controlar o fluxo de todas as doações de equipamentos para os conselhos e órgãos de promoção da igualdade racial, esta secretaria aderiu o Sistema Integrado de Gestão - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Órgãos e Conselhos, faz-se necessário o cadastro das respectivas dos entes federados nesse sistema, manifestando o interesse público e a necessidade de recebimento dos bens.

7.19. Atinente ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2703489), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

7.20. Para a definição da quantidade estimada de veículos a serem adquiridos, foram utilizadas duas linhas lógicas que se combinam:

7.21. Os Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de seus Órgãos de políticas de promoção da igualdade racial ou dos conselhos de natureza deliberativa e consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito local, que estão devidamente habilitados e classificados junto ao chamamento nº 04/SNPIR (2627123) e chamamento nº 05 /SNPIR (2627100), onde catalogam para receber, os kits destinados em cada edital, no qual foram habilitados um total de 142 entes federados.

7.22. Sendo que deste total, 50 receberão o veículo conforme Ata de Registro de Preço firmada ainda no ano de 2021 (2628076) a qual consta a previsão de fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de veículo, entretanto se considerarmos o aditivo disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, esse quantitativo passa para 62 (sessenta e dois) veículos, tendo em vista a possibilidade de acréscimo contratual de 25% do valor inicial atualizado do contratado.

7.23. Assim, a disponibilidade de fornecimento de veículos, tornou-se insuficiente para atendermos a demanda imediata remanescente, ou seja, para se equipar todos os entes habilitados no Chamamento nº 04/SNPIR (2627123) e chamamento nº 05 /SNPIR (2627100), são necessários mais 80 veículos.

7.24. Nessa esteira, já levando em consideração a possibilidade da realização de novos chamamentos a serem abertos entre 2022/2023, de acordo com novas equipagens que surjam, conforme Sistema de Integrado de Gestão (SIG) bem como aportes de orçamentos, e a possibilidade de se realizar chamada pública para atender casos excepcionais de calamidade pública, faz-se necessária previsão de registro do quantitativo de 100 (cem) unidades, somando a presente demanda de 80 (oitenta) veículos, chega-se a quantidade total necessária de 180 (cento e oitenta) veículos, atendendo assim a eventuais demandas que venham a surgir no decorrer da validade da respectiva Ata de Registro de Preço.

7.25. Por sim, cabe mencionar que ao consultarmos os painéis, na análise por denúncia, violações e motivação (1º e 2º semestre de 2020 e Dados Atuais de 2021), notou-se a ausência do grupo vulnerável "população negra e demais grupos étnico-raciais" e de palavras chaves relativas à pauta de igualdade racial. Exemplo: racismo, preconceito racial, injúria racial e outras e analisando-se os dados atuais da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, as denúncias de injúria não estão especificadas de que se trata de injúria racial, porém, no 1º semestre de 2020, havia essa especificação, atendidos os critérios dispostos no Decreto nº 10.509/2020:

Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas habilitados priorizarão os participantes: (Redação dada pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

I - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, para o público-alvo da política pública, aferidos de acordo com: (Redação dada pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

a) as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; ou (Incluída pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

b) os registros em sistema informatizado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre o público-alvo; (Incluída pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

III - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano. (Redação dada pelo Decreto nº 10.805, de 2021)

7.26. O quadro abaixo informa a estimativa da demanda da SNPIR para aquisição de bens comuns por meio de formação de Ata de Registro de Preços:

ITEM	Quant. SNPIR
Veículo 4x2 Tipo SUV	180

7.27. QUANTIDADES SNDPI - O Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulamentado pela Portaria nº 3.543 de 15 de outubro de 2021, com a finalidade de modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos, conforme art. 3º, incisos I, II e III, do decreto supracitado.

7.28. Com o objetivo de registrar, controlar e monitorar todas as doações de equipamentos para Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa utiliza o Sistema Integrado de Gestão - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Conselhos, faz-se necessário o cadastro das respectivas Prefeituras Municipais nesse sistema, manifestando o interesse público e a necessidade de recebimento dos bens.

7.29. No tocante ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2703489), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

7.30. Para a definição da quantidade estimada de veículos a serem adquiridos, foram utilizadas duas linhas lógicas que se combinam:

7.31. Os Municípios que serão devidamente habilitados e classificados junto ao Edital de Chamamento Público SNDPI nº 07 /2022 (2904545), ainda em andamento, onde listam para receber entre outros, o bem veículo, no qual estão previamente habilitados um total de 140 entes federados.

7.32. Sendo que deste total, 31 (trinta e um) ainda poderão ser contratados (saldo em ata), conforme Ata de Registro de Preços vigente (2628076), entretanto se considerarmos o aditivo disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, tanto no contrato de 2021 (mais 14 unidades) como nos contratos de 2022 (mais 15 unidades), esse quantitativo passa para 60 (sessenta) veículos, onde os limites para essa alteração é de 25% do valor inicial atualizado do contratado, o que se demonstra nos quadros abaixo de forma detalhada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021											
Pregão	Sei - ATA	Ata	Objeto	Contratada	Vigência	Item	SNDPI	2656699 (2021)	2865007 (2022)	2893097 (2022)	Saldo da Ata
17 /2021	2628076	07 /2021	Veículos	FIAT	29/11 /2021 a 29/05 /2022	1	120	57	24	8	31

ATA	QTD VEÍCULOS DA ATA	QTD VEÍCULOS CONTRATADOS (ATÉ O MOMENTO)	ADITIVO DOS CONTRATOS DE 25%	SALDO DA ATA	NOVO ADICIONAL DE 25%	SALDO A CONTRATAR (SALDO ATA + 25% DOS CONTRATOS)
Aquisição em Licitação (ARP nº 7 /2021)	120	89 ¹	22	31	7	60
TOTAL DISPONÍVEL	120 Veículos	89 Veículos	22 Veículos	31 Veículos	7 Veículos	60 Veículos

¹ Contrato nº 29 /2021 (57 veículos); Contrato nº 24/2022 (24 veículos) e Contrato nº /2022 (8 veículos).

7.33. Assim, a disponibilidade de fornecimento de veículos, tornou-se insuficiente para atendermos a demanda imediata, ou seja, para se equipar todos os entes que serão habilitados no Chamamento nº 07/2022 (140 unidades), são necessários mais 80 (oitenta) veículos, além dos 60 (sessenta) que ainda poderão ser contratados pela Ata vigente.

7.34. Nessa esteira, já levando em consideração a possibilidade da realização de novos chamamentos a serem abertos entre 2022/2023, de acordo com novas equipagens que surjam, conforme Sistema de Integrado de Gestão (SIG), bem como, aportes de orçamentos, e a possibilidade de se realizar chamada pública para atender casos excepcionais de calamidade pública, faz-se necessária previsão de registro do quantitativo de 70 (setenta) unidades, somando a presente demanda de 80 (oitenta) veículos, chega-se a quantidade total necessária de 150 (cento e cinquenta) veículos, atendendo assim a eventuais demandas que venham a surgir no decorrer da validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

7.35. O quadro abaixo informa a estimativa da demanda desta Secretaria Nacional para aquisição de bens comuns, por meio de formação de Ata de Registro de Preços, para os exercícios de 2022 e 2023:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	Quant. 2022 SNDPI	Quant. 2023 SNDPI	Quant. Total SNDPI
Veículo 4x2 Tipo SUV	80	70	150

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 215.903.696,86

8.1. De acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, a pesquisa de preços (SEI nº 3091262) foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, que podem ser utilizados de forma combinada ou não, *in verbis*:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

8.2. PARÂMETRO I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.3. Respeitando a ordem de preferência dos parâmetros definidos o art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, foi realizada a pesquisa no Painel de Preços: <https://paineldepcores.planejamento.gov.br/> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, deste modo foram obtidas 03 (três) contratações similares para o Item 1 - **Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN** e 04 (quatro) para o Item 2 - **Automóvel Tipo II - Sedan (3091750)**, conforme relacionados a seguir:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Cotações SEI nº (3091750) e Mapa Comparativo SEI nº (3091262)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
I - Painel de Preços / Comprasnet	1	GM - SPIN 1.8 PREMIER AT R7G	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES	Item 2 - Pregão Eletrônico Nº 00004/2022	R\$ 129.96
I - Painel de Preços / Comprasnet	2	Fabricante: RENAULT Modelo / Versão: DUSTER ZEN PACK	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA RS	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00030/2021	R\$ 240.00

I - Painel de Preços / Comprasnet	3	Marca: CHEVROLET- SPIN 1.8 Fabricante: CHEVROLET Modelo / Versão: CHEVROLET- SPIN 1.8 PREMIER	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA RS	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00105/2021	R\$ 241.00
-----------------------------------	---	---	--	--	--	------------

Automóvel Tipo II - Sedan (Cotações SEI nº (3091750) e Mapa Comparativo SEI nº 3091262)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
I - Painel de Preços / Comprasnet	1	Fiat - Grand Siena 1.4 EVO Flex 8V 4p	32.426.859/0001- 53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	Item 7 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021	R\$ 107.000,
I - Painel de Preços / Comprasnet	2	CAOA CHERY - ARRIZO 6 GSX	03.093.776/0007- 87 - MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS	MINISTÉRIO DO TURISMO	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00009/2021	R\$ 123.500
I - Painel de Preços / Comprasnet	3	Fiat - CRONOS 1.3 8V Flex	35.715.234/0001- 08 - FIORI VEICOLO S.A	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00012/2021	R\$ 85.999,
I - Painel de Preços / Comprasnet	4	Fiat - CRONOS 1.3 8V Flex	88.364.286/0001- 35 - COMERCIAL SUL VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA	Item 2 - Pregão Eletrônico Nº 00014/2022	R\$ 82.000,0

8.4. Cumpre salientar, que não foram encontrados nas pesquisas referentes a este parâmetro, Automóvel Tipo II - Sedan contemplando **cadeira para bebês e crianças**.

8.5. PARÂMETRO II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.6. Corroborando para composição de preços, foi realizada a pesquisa na plataforma de compras do Banco do Brasil (licita_e): <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, para tanto utilizou-se como critério de pesquisa os termos "AUTOMÓVEL", "AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL" e "VEICULO" e "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO", não obstante **não** foram localizados objetos que atendessem aos comandos, conforme SEI nº 3091598.

8.7. Da referida pesquisa, especificamente para o critério VEÍCULO, localizou-se em pesquisa junto ao Banco do Brasil (licita_e), 71 licitações homologadas, porém tratando de objetos distintos, locações (3091598).

8.8. Assim, para o critério não se obteve êxito na pesquisa **Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN**, bem como para **Automóvel Tipo II - Sedan**, conforme SEI nº (3091598).

8.9. PARÂMETRO III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.10. Para esse parâmetro foi realizada a pesquisa no seguinte site especializado: <https://veiculos.fipec.org.br/>, deste modo foram obtidas 03 (três) contratações similares para o Item 1 - **Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN** e 04 (quatro) para o Item 2 - **Automóvel Tipo II - Sedan**, conforme relação a seguir:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Cotações SEI nº (3091589) e Mapa Comparativo SEI nº 3091262)

Parâmetros art. 5º IN 73 /20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
III - Tabela Fipe	1	Renault - DUSTER Zen 1.6 16V Flex Mec.	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Junho de 2022	***	R\$ 100.52
III - Tabela Fipe	2	Nissan - KICKS Exclusive 1.6 16V Flex Aut.	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Junho de 2022	***	R\$ 143.36
III - Tabela Fipe	3	GM - Chevrolet - SPIN PREMIER 1.8 8V Econo. Flex 5p Mec.	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Junho de 2022	***	R\$ 118.19

Automóvel Tipo II - Sedan (Cotações SEI nº (3091589) e Mapa Comparativo SEI nº 3091262)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
III - Tabela Fipe	1	GM Chevrolet - Ônix Plus LT	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Julho 2022	***	R\$ 94.195
III - Tabela Fipe	2	Nissan - Versa CVT	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários	***	R\$ 112.630

				Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Julho 2022		
III - Tabela Fipe	3	VW, modelo VIRTUS	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Julho 2022	***	R\$ 97.915
III - Tabela Fipe	4	TOYOTA, modelo YARIS SEDÃ	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE - Julho 2022	***	R\$ 95.779

8.11. Cumpre salientar, que não foram encontrados nas pesquisas referentes a este parâmetro, Automóvel Tipo II - Sedan com cadeira para bebês e crianças.

8.12. **PARÂMETRO IV** - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

8.13. Respeitando a ordem de preferência acima listada, foi realizada a pesquisa direta com 25 (vinte e cinco) fornecedores, conforme lista e-mails com pedidos de cotação enviados em 07-06-2022 (3091653) onde não se obteve nenhuma resposta, e e-mails com pedidos de cotação de 07-07-2022 (3091653), ocasião em que foram obtidas 4 (quatro) cotações para o **item 1 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (3091653)** e para o **item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan, com acessório cadeirinha**, foram obtidas 5 (cinco) cotações (3091653), conforme relação a seguir:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Cotações SEI nº (3091653) e Mapa Comparativo SEI nº 3091262)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Valor uni
IV - Fornecedores	1	PULSE 1.3 L FLEX	***	16.701.716/0001-56 - FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	R\$ 139.90
IV - Fornecedores	2	GM Chevrolet - SPIN LT	***	03.296.378/0004-15 - Planeta Veículos Ltda	R\$ 130.00
IV - Fornecedores	3	NISSAN , modelo KICKS	***	11.727.257/0001-66 - ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 132.58
IV - Fornecedores	4	VW , modelo T – CROSS	***	01.104.751/0004-63 - SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS	R\$ 132.30

Automóvel Tipo II - Sedan (Cotações SEI nº (3091653) e Mapa Comparativo SEI nº 3091262)

--	--	--	--	--	--

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Valor un
IV - Fornecedores	1	Fiat - CRONOS 1.3 8V Flex	***	16.701.716/0001-56 - FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	R\$ 139.9
IV - Fornecedores	2	GM Chevrolet - Ônix Plus LT	***	03.296.378/0004-15 - Planeta Veículos Ltda	R\$ 118.0
IV - Fornecedores	3	Nissan - Versa CVT	***	11.727.257/0001-66 - ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 132.5
IV - Fornecedores	4	VW, modelo VIRTUS	***	01.104.751/0004-63 - SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS	R\$ 134.8
IV - Fornecedores	5	TOYOTA, modelo YARIS SEDÃ	***	07.704.373/002-56 - KASA MOTORS LTDA	R\$ 127.8

8.14. Cumpre ressaltar que as propostas referentes aos itens 1 ao 4 do veículo Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN, não incluem a cadeirinha para Auto como item acessório. Já para o Automóvel Tipo II - Sedan, os itens de 1 a 5 incluem o referido acessório.

8.15. DO ACESSÓRIO CADEIRINHA PARA O AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN

8.16. Ante a necessidade de se compor o preço do Automóvel Tipo II, com o acessório cadeirinha, utilizou-se da pesquisa nos termos do parâmetro II (3091916), onde buscou-se tal referência de preço junto a plataforma de compras do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> - licita_e (SEI nº 3091916), para tanto utilizou-se como critério de pesquisa os termos "CADEIRINHA" e "ASSENTO INFANTIL", sem obter sucesso na busca.

8.17. Ato contínuo, buscou-se o preço junto aos sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto para o parâmetro III (3092177), conforme se apresenta abaixo e nos termos das especificações técnicas dispostas no item 1.9 do Anexo I-B do referido Termo de Referência (SEI 2968064).

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	1	Cadeirinha para Auto Reclinável com Isofix - Multikids Baby Softfix 0 a 36kg 4 Posições	***	Magazine Luiza	00135.200036 /2022-80 - MMFDH	R\$ 967
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	2	Cadeira para Auto - De 0 a 36 Kg - Com Isofix - Multifix - Black - Safety 1St	***	RIHAPPY	00135.200036 /2022-80 - MMFDH	R\$ 999
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	3	Cadeira para Auto Snugfix 360º Rotacional Preta Fisher Price - Fisher-Price	***	Lojas Americanas	00135.200036 /2022-80 - MMFDH	R\$ 975

8.18. Considerando que não se obteve êxito no parâmetro II para o acessório cadeirinha ou assento infantil, o preço de referência foi calculado com base na média encontrada dos valores do parâmetro III.

8.19. Como resultado, a presente contratação ficou estimada em **R\$ 33.082.427,50 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** para o item 1 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV/MINI VAN) e de **R\$ 182.821.269,36 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)** para o item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha para automóvel, totalizando o valor estimado para a presente contratação de **R\$ 215.903.696,86 (duzentos e quinze milhões, novecentos e três mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SNDPI	QUANTIDADE SNPIR	QUANTIDADE SNDCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV /MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR	150	100	***	R\$ 132.329,71	R\$ 33.082.427,50	R\$ 215.903.696,86
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR	***	***	1.784	R\$ 102.478,29	R\$ 182.821.269,36	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade dos bens adquiridos e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

9.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição de automóveis que se pretende realizar pela União e destinada a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que as compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A SNDCA-MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos Municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, conjuntos de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021 (2904539) que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, c/c a Portaria nº 89, de 10 de

janeiro de 2022 (2904540), a qual institui em seu art. 167 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (2703489), na Guia de Emendas ao OGU 2022 (2803017) e na Proposta de emendas à Cartilha OGU 2023 (3091207).

11.2. A SNPIR-MMFDH, foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, a SNPIR é atualmente um dos órgãos que compõe o recém criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e possui as seguintes competências estabelecidas no art. 30, do Decreto n.º 10.174/2019. Dentro de sua competência, promoveu o levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Diante disso e visando alcançar os objetivos da Ação 21AR do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos do PPA -2020/2023, com suas respectivas Metas e Indicadores, restou estabelecido a aquisição de itens e equipamentos para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR).

11.3. A SNDPI-MMFDH, compete, sobretudo, coordenar e propor ações de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos da pessoa idosa no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto a elaboração e a implementação de políticas para a pessoa idosa, isto é, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são prioridade neste Ministério. Cabe a este órgão propor políticas e estratégias que visam a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa idosa na prática, seja a pessoa idosa pode ser mulher ou homem, de diferente raça e etnia, apresentar alguma deficiência, entre outras particularidades, ela está presente em diversas políticas desenvolvidas e implementadas por este Ministério, de forma transversal e integrada. Nesse sentido, A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância como Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos como também a Equipagem do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. As Secretarias esperam que com a contratação possam atender aos diferentes Conselhos aos quais estão vinculados diretamente às suas pastas.

12.2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, pretende equipar aos Municípios devidamente habilitados nos chamamentos realizados bem como tem saldo para atender a futuras adesões, bem como, em caso de calamidades/emergência, onde atenderá as necessidades dos Conselhos Tutelares por meio da doação de equipamentos, viabilizará a prestação de serviços à sociedade com maior eficiência e eficácia, de modo a garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes residentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios do Brasil.

12.3. Já a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, com a aquisição em tela, pretende equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvos para que possam executar sua missão com excelência.

12.4. De igual modo, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, pretende com a referida equipagem, o Fortalecimento dos diversos Conselhos e Órgãos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa situados nos demais entes federativos, que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo para que possam executar sua missão com excelência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

13.2. O contrato será administrado pela Coordenação de Contratos e Gestão de Atas/CGL/SOAD/MMFDH.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Objetiva a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

” Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”.

14.2. O veículo automotor atenderá aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, bem como aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08 /1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.3. O veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/98.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se viabilidade da aquisição ante de toda a análise desenvolvida nos estudos preliminares, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, considerando os estudos técnicos preliminares presentes neste documento onde mostra que a escolha da solução de mercados e mostrou a mais econômica e com disponibilidade ampla de mercado.

16. Responsáveis

CARLOS ROBERTO DE BASTOS LIMA
Coordenador - SNDCA

ALINNE DUARTE DE ANDRADE SANTA
Coordenadora Geral - SNDCA

ANTONIO CLAUDIO LIMA DA SILVA
Supervisor - SNDCA

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA
Diretora - SNDCA

EDNA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
Chefe de Divisão - SOAD

CELIANE DAMASCENA NUNES
Coordenadora - SOAD

TATIANA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora Geral - SOAD